

EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

53900.003085/2014-19

RÁDIO MUSICAL DE SÃO PAULO LTDA,
inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.107.678/0001-34, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requer de Vossa Excelência, se digne apreciar o presente pedido de renovação, por novo período, da permissão que lhe foi outorgada para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itapecerica da Serra, Estado de São Paulo.

Itapecerica da Serra, 29 de Maio de 2014.


P/ RÁDIO MUSICAL DE SÃO PAULO LTDA
CARLOS ALBERTO COLESANTI
SÓCIO ADMINISTRADOR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6

D E C L A R A Ç Ã O

RÁDIO MUSICAL DE SÃO PAULO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.107.678/0001-34, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itapecerica da Serra, Estado de São Paulo, por seu sócio administrador, infra-assinado, declara, para que produza todos seus efeitos legais que:

- não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço de frequência modulada na localidade objeto da permissão que será renovada.
- não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Itapecerica da Serra, 29 de Maio de 2014.

P/ RÁDIO MUSICAL DE SÃO PAULO LTDA
CARLOS ALBERTO COLESANTI
SÓCIO ADMINISTRADOR



D E C L A R A Ç Ã O

RÁDIO MUSICAL DE SÃO PAULO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.107.678/0001-34, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itapecerica da Serra, Estado de São Paulo, por seu sócio administrador, infra-assinado, declara, para que produza todos seus efeitos legais que:

- somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Itapecerica da Serra, 29 de Maio de 2014.

**P/ RÁDIO MUSICAL DE SÃO PAULO LTDA
CARLOS ALBERTO COLESANTI
SÓCIO ADMINISTRADOR**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6



DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que a **RÁDIO MUSICAL DE SÃO PAULO LTDA** concessionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com sede na Rua Hungria, 664 Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. Sob nº **53.107.678/0001-34**, recolheu regularmente as Contribuições Sindicais dos exercícios de 2010/ 2011/ 2012 / 2013 e 2014

.....

São Paulo, 23 de maio de 2014


Ricardo José Zovico
Presidente



0355

CAIXA

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

Urbana - GRCSU

Vencimento	Exercício
30/04/2010	2010

Dados da Entidade Sindical

1º Via Contribuinte

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical	
SIND. DOS TRAB. EM EMPR. DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO NO EST. S.P.			000.264.02693-4	
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade	
RUA CONSELHEIRO RAMALHO	992		61.708.293/0001-50	
Bairro/Distrito	Cep	Cidade/Município	UF	
BELA VISTA	01325-000	SÃO PAULO	SP	

Dados do Contribuinte

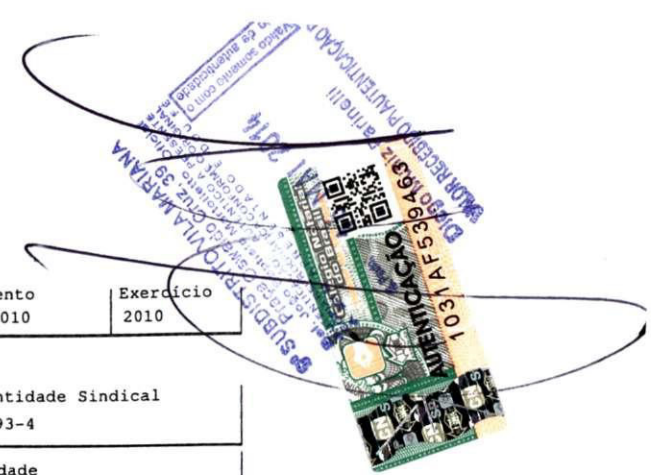
Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
RÁDIO MUSICAL DE SÃO PAULO LTDA			53.107.678/0001-34	
Endereço	Número	Complemento		
RUA HUNGRIA	664	2o andar		
Cep	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
01455-000	JD.EUROPA	São Paulo	SP	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria		Dados da Contribuição	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/>
Capital Social - Estabelecimento	Nº Empregados Contribuintes	(=) Valor do Documento	851,69
560.000,00	20	(-) Desconto/Abatimento	
Capital Social - Empresa	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
	25.552,84	(+) Mora/Multa	
	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Outros Acréscimos	
	22	(=) Valor Cobrado	851,69

104-0	10499.70260 93617.753103 76780.001012 5 45880000085169			
Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000264026934	531076780001	851,69	30/04/2010	2010

Autenticação Mecânica



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6

0355

CAIXA

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

Urbana - GRCSU

Vencimento
29/04/2011Exercício
2011

1º Via Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIND. DOS TRAB. EM EMPR. DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO NO EST. S.P.			Código da Entidade Sindical 000.264.02693-4	
Endereço RUA CONSELHEIRO RAMALHO		Número 992	Complemento	
Bairro/Distrito BELA VISTA		Cep 01325-000	Cidade/Município SÃO PAULO	
			UF SP	
CNPJ da Entidade 61.708.293/0001-50				

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RÁDIO MUSICAL DE SÃO PAULO LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 53.107.678/0001-34	
Endereço RUA HUNGRIA		Número 664	Complemento 2o andar	
Cep 01455-000	Bairro/Distrito JD. EUROPA	Cidade/Município São Paulo		UF SP
			Código Atividade 601	

Dados de Referência da Contribuição

Categoria			Dados da Contribuição	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	(=) Valor do Documento	1.059,88
Capital Social - Estabelecimento 560.000,00	Nº Empregados Contribuintes 21		(-) Desconto/Abatimento	
Capital Social - Empresa	Total Remuneração - Contribuintes 31.795,45		(-) Outras Deduções	
	Total Empregados - Estabelecimento 22		(+) Mora/Multa	
			(+) Outros Acréscimos	
			(=) Valor Cobrado	1.059,88

104-0	10499.70260 93617.753103 76780.001012 6 49520000105988			
Código do Cedente 000264026934	Nosso Número 531076780001	Valor do Documento 1.059,88	Data Vencimento 29/04/2011	Exercício 2011

Autenticação Mecânica



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>

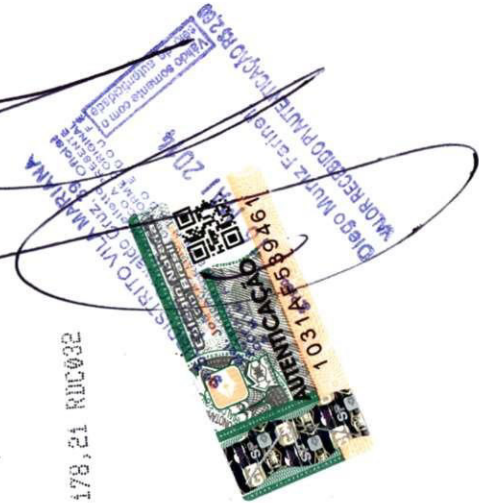
fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Dados da Entidade Sindical		Vencimento	Exercício
		30/04/2012	2012
Nome da Entidade		Código da Entidade Sindical	
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238		000.000.264.02693-4	
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R CONS RAMALHO	992		61.708.293/0001-50
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
BELA VISTA	01325-000	SAO PAULO	SP
Dados do Contribuinte		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
Nome/Razão Social/Denominação Social		53.107.678/0001-34	
RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA			
Endereço	Número	Complemento	
R HUNGRIA	664	2 ANDAR	
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF
01455-000	JARDIM EUROPA	SAO PAULO	SP
Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria		(-) Valor do Documento	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		1.178,21	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
	22		
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
	35.346,06		
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa	
	23		
		(+) Outros Acréscimos	
		PRT (=) Valor Cobrado	
104-0	10499.70260 93617.753103 76780.001012 5 53190000117821		
Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento
000.000.264.02693-4	531076780001	1.178,21	30/04/2012
			Exercício
			2012

Autenticação Mecânica



1.178,21 RUC032

6 24/104 B503064 097652704E012 468



0355

CAIXA

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

Urbana - GRCSU

Vencimento
30/04/2013Exercício
2013

Dados da Entidade Sindical

1ª Via Contribuinte	Nome da Entidade		SIND. DOS TRAB. EM EMPR. DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO NO EST. S.P.		Código da Entidade Sindical	000.264.02693-4
	Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade	61.708.293/0001-50	
	RUA CONSELHEIRO RAMALHO	992				
	Bairro/Distrito	Cep	Cidade/Município	UF		
BELA VISTA	01325-000	SÃO PAULO	SP			

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social		RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	53.107.678/0001-34
Endereço	Número	Complemento			
RUA HUNGRIA	664	2o andar			
Cep	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade	
01455-000	JD. EUROPA	São Paulo	SP	601	

Dados de Referência da Contribuição

Categoria		<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/>		Dados da Contribuição	
				(=) Valor do Documento	1.148,05
Capital Social - Estabelecimento	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto/Abatimento			
560.000,00	22				
Capital Social - Empresa	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções			
	34.441,00				
	Total Empregados - Estabelecimento	(+ Mora/Multa			
	23				
		(+) Outros Acréscimos			
		(=) Valor Cobrado		1.148,05	

104-3

10499.70260 93617.753103 76780.001012 3 56840000114805

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000264026934	531076780001	1.148,05	30/04/2013	2013

Autenticação Mecânica



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6

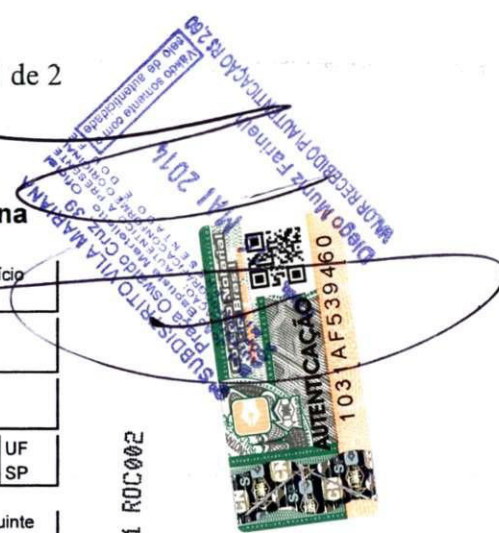


GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical		Vencimento	Exercício
Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238		30/04/2014	2014
Endereço R CONS RAMALHO		Código da Entidade Sindical 000.000.264.02693-4	
Bairro/Distrito BELA VISTA	Número 992	Complemento	CNPJ da Entidade 61.708.293/0001-50
CEP 01325-000	Cidade/Município SAO PAULO	UF SP	
Dados do Contribuinte		Dados da Contribuição	
Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 53.107.678/0001-34	
Endereço R HUNGRIA		Número 664	Complemento 2 ANDAR
CEP 01455-000	Bairro/Distrito JARDIM EUROPA	Cidade/Município SAO PAULO	UF SP
Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		(-) Valor do Documento 1.405,81	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes 23	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes 42.174,00	(-) Outras Deduções	
Total Empregados - Estabelecimento		(+/-) Mora / Multa	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+/-) Outros Acréscimos	
PRT		(-) Valor Cobrado	
104-0 10499.70260 93617.753103 76780.001012 1 60490000140581			
Código do Cedente 000.000.264.02693-4	Nosso Número 531076780001	Valor do Documento 1.405,81	Exercício 2014

Autenticação Mecânica



1.405,81 RDC002
ES00267 0260030042014 564



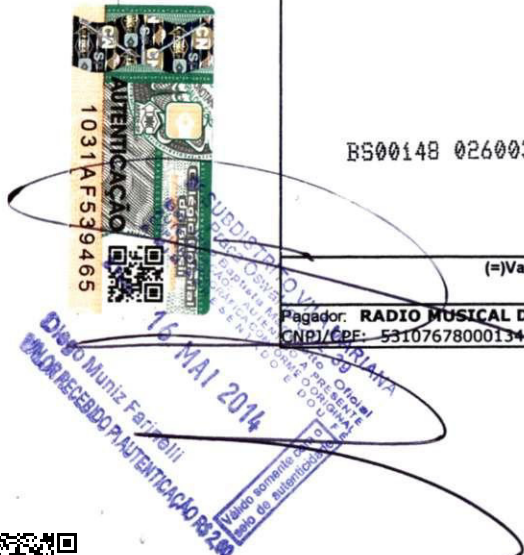
Ajuda | Imprimir

00194.56979 40202.288797 05004.563218 4 60190000257400

Recibo do Pagador

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL		Data do Processamento 25/03/2014 -		Vencimento 31/03/2014
SAUS, Quadra 06, Bloco H, Ala Norte, 4º Andar, Brasília - DF CEP: 70.070-940		Nosso Número(Seq-dv) 02022887905-0045-63		
<p>1. Informações Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - Código= 230 Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Código= 1329 - ano = 2014: Quantidade de estações: I - Classe E3 - 1 Estações(s)/Indicativo(s): - 9148965</p> <p>2. Mensagem Nº Fistel: 02022887905</p> <p>3. Regras - Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC) - Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20% - Juros (SELIC): Somar mes a mes, a partir do mês subseqüente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento.</p>				
B500148 0260031032014 145 2.574,00 R0C003				
(=)Valor do Documento 2.574,00		(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Cobrado 2.574,00
Pagador: RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA CNPJ/CPF: 53107678000134				

Autenticação Mecânica



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6

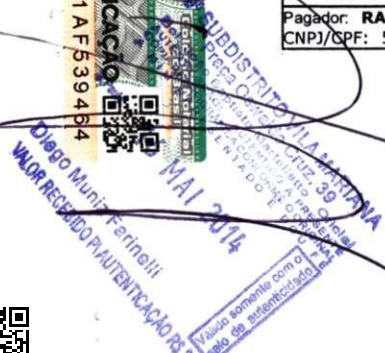
Ajuda | Imprimir

00193.67234 00202.288791 05004.681218 2 60190000039000

Recibo do Pagador

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL		Data do Processamento 25/03/2014 -		Vencimento 31/03/2014
SAUS, Quadra 06, Bloco H, Ala Norte, 4º Andar, Brasília - DF CEP: 70.070-940		Nosso Número(Seq-dv) 02022887905-0046-81		
<p>1. Informações Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - Código= 230 Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública - Código= 4200 - ano = 2014: Quantidade de estações: 1 - Classe E3 - 1</p> <p>2. Mensagem Nº Fistel:02022887905</p> <p>3. Regras - Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC) - Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20% - Juros (SELIC): Somar mes a mes, a partir do mês subsequente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento.</p>				
<p>01/04</p>				
<p>BS00147 0260031032014 144 390,00 R0C003</p>				
(=)Valor do Documento 390,00		(+)Mora/Multa/Juros		(=)Valor Cobrado 390,00
Pagador: RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA CNPJ/CPF: 53107678000134				

Autenticação Mecânica



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6

Ajuda | Imprimir

00194.56979 40202.262776 41003.216219 9 60190000013200

Recibo do Pagador

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	Data do Processamento 27/03/2014 -	Vencimento 31/03/2014
	Nosso Número(Seq-dv) 02022627741-0032-16	
SAUS, Quadra 06, Bloco H, Ala Norte, 4º Andar, Brasília - DF CEP: 70.070-940		
<p>1. Informações AUXILIAR RADIODIF.- TRANSMISS. DE PROGRAMAS - Código= 251 Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Código= 1329 - ano = 2014: Quantidade de estações: A - RADIODIFUSAO SONORA - 1 Estações(s)/Indicativo(s): - 4533992</p> <p>2. Mensagem Nº Fistel:02022627741</p> <p>3. Regras - Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC) - Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20% - Juros (SELIC): Somar mes a mes, a partir do mês subsequente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento.</p>		
(=)Valor do Documento 132,00	(+)Mora/Multa/Juros	(=)Valor Cobrado 132,00
Pagador: RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA CNPJ/CPF: 53107678000134		

01/04

Autenticação Mecânica



ORIGINAL EM PAPEL TERMICO

31/03/2014 - BANCO DO BRASIL - 13:16:29
783112315 0565

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00194569794020226277641003216219960190000013200
 NOSSO NUMERO 2022627741003216
 CONVENIO 00456974
 FISTEL - TX DE FISCALIZ E FUNC 1607/00333218
 AGENCIA/COD. CEDENTE 31/03/2014
 DATA DE VENCIMENTO 31/03/2014
 DATA DO PAGAMENTO 132,00
 VALOR DO DOCUMENTO 132,00
 VALOR COBRADO 132,00

NR. AUTENTICACAO 5.46F.057.075.905.2AC
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6

Ajuda | Imprimir

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código do Recolhimento	12672
	Número (NRO) de Referência - FISTEL	020226277410033
Nome do Contribuinte/Recolhedor: RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA	Competência	-
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-SEDE	Vencimento	31/03/2014
1. Informações: ATENÇÃO: PARA PAGAMENTO DESTE BOLETO NO SIAFI, UTILIZAR: CÓDIGO DE ARRECAÇÃO : 52672-0 UG ARRECAÇÃO: 413013 AUXILIAR RADIODIF.- TRANSMISS. DE PROGRAMAS - Código= 251 Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública - Código= 4200 - ano = 2014: Quantidade de estações: A - RADIODIFUSAO SONORA - 1 2. Mensagem 3. Regras - Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC) - Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20% - Juros (SELIC): Somar mes a mes, a partir do mês subsequente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento. Outro boleto poderá ser obtido no site: http://sistemas.anatel.gov.br/boleto <p style="text-align: center;">GRU - Simples</p>	CNPJ/CPF Contribuinte	53107678000134
	Unidade Favorecida	413001/41231
	(=) Valor do Principal	20,00
	(-) Descontos/Abatimento	*****
	(-) Outras deduções	*****
	(+) Mora/Multa	*****
	(+) Juros/Encargos	*****
	(+) Outros Acréscimos	*****
	(+) Valor Total	*****

Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A
 858500000002 200003631268 720492602025 262774100330



RECIBO VILA MARIANA
 Diego Muniz Farnelli
 VALOR RECEBIDO P/AUTENTICAÇÃO R\$ 2,00
 31 MAI 2014

ORIGINAL EM PAPEL TERMICO

31/03/2014 BANCO DO BRASIL 13:15:46
 783112315 0564

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio GRU-GUIA RECOL.UNIAD(REF)
 Codigo de Barras 85850000000-2 20000363126-8
 72049260202-5 26277410033-0
 Data do pagamento 31/03/2014
 Valor em Dinheiro 20,00
 Valor em Cheque 0,00
 Valor Total 20,00
 NR. AUTENTICACAO D.FAC.69C.F.10.205.5A3



RECIBO VILA MARIANA
 Diego Muniz Farnelli
 VALOR RECEBIDO P/AUTENTICAÇÃO R\$ 2,00
 31 MAI 2014





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 167862014-88888678
Nome: RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA
CNPJ: 53.107.678/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002. - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 19/05/2014.
Válida até 15/11/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53107678/0001-34
Razão Social: RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA
Endereço: RUA ALMIRANTE MARQUES LEÃO 684 / BELA VISTA / SAO PAULO / SP / 1330-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/05/2014 a 17/06/2014

Certificação Número: 2014051902331536963958

Informação obtida em 28/05/2014, às 11:39:11.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6





PREFEITURA DE SÃO PAULO

FINANÇAS

Certidão de Tributos Mobiliários

Certidão número : H37818 - 2014
C.C.M. : 2.833.099-4
CNPJ / CPF : 53.107.678/0001-34
Contribuinte : RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA
Endereço : R HUNGRIA 664 2 AND
Tipo Serviço :
Início Atividades : 18/09/1998
Emitida em : 16/05/2014
Válida até : 16/08/2014

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de São Paulo cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão, a Secretaria Municipal de Finanças **CERTIFICA** que a situação fiscal do contribuinte supramencionado, referente à quitação do Imposto Sobre Serviços, Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento, Taxa de Fiscalização de Estabelecimento, Taxa de Fiscalização de Anúncio e Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (incidências a partir de janeiro/2011), até a presente data é:

REGULAR

Certidão expedida via Internet com base na Portaria SF nº 066/2002, de 28 de Setembro de 2002 e Decreto 50691, de 29 de junho de 2009.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>).





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 53.107.678

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	5079983	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	16/05/2014 14:47:56	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA
CNPJ: 53.107.678/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 10:22:11 do dia 28/02/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/08/2014.

Código de controle da certidão: **7272.605C.F980.970C**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

**RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS**

ANO-BASE: 2013

Identificação do Estabelecimento

CREA **590572568757**
Razão Social **RADIO MUSICAL DE SAO PAULO
LTDA**
CNPJ **53107678/0001-34**
CEI
CEI Vinculado
CNAE **6010100 - ATIVIDADES DE RADIO**
Endereço **RUA HUNGRIA, 664 2O ANDAR**
Bairro **JD.EUROPA**
Cidade/UF **SAO PAULO / SP**
CEP **01455-000**

DECLARAÇÃO ENTREGUE

Data **21/03/2014**
Quantidades de
vínculos **25**

Coordenação da RAIS

Brasília, 09/05/2014.

Código de Identificação do Recibo

.561.8345.6763.500.30

Declaração enviada com Certificado Digital

Para retificar a CNAE, acesse: http://rais.gov.br/servico/alte_identificacao.asphttp://www.rais.gov.br/RAIS_RECIBO/receiver_sqlada.asp?acao=p

09/05/2014

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6

“O conteúdo deste documento não foi disponibilizado por conter informações pessoais protegidas pela LGPD”



Menu Principal ▾

Sistemas
Interativos

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: Itapecerica da Serra

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA	Itapecerica da Serra	29/11/1984	29/11/1994
TROPICAL RADIODIFUSAO LTDA.ME	Itapecerica da Serra	27/12/1994	27/12/2004

Usuário: - **Data: 15/10/2014** **Hora: 18:28:40**

Registro **1** até **2** de **2** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>



Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 53.107.678/0001-34

RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALVARO ALMEIDA	452.622.768-49	RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA	53.107.678/0001-34	Sócio	81200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itapecerica da Serra
ANTONIO SYLVIO COELHO DA CUNHA BUENO	334.085.418-17	RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA	53.107.678/0001-34	Sócio	128800	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itapecerica da Serra
CARLOS ALBERTO COLESANTI	044.455.708-34	RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA	53.107.678/0001-34	Sócio	161000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itapecerica da Serra
		RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA	53.107.678/0001-34	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Itapecerica da Serra
JOAO PAULO DE ARRUDA FILHO	007.353.028-04	RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA	53.107.678/0001-34	Sócio	28000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itapecerica da Serra
LUIZ ARNALDO CASALI	030.668.518-34	RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA	53.107.678/0001-34	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Itapecerica da Serra
		RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA	53.107.678/0001-34	Sócio	161000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itapecerica da Serra

Usuário: anatel\vanessam.mc - VANESSA RODRIGUES MACEDO

Data: 15/10/2014

Hora: 18:27:55


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>



BOA NOITE
VANESSA RODRIGUES MACEDO
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 452.622.768-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALVARO ALMEIDA	452.622.768-49	RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA	53.107.678/0001-34	Sócio	81200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itapecerica da Serra

Usuário: [anatel\vanessam.mc](#) - VANESSA RODRIGUES MACEDO

Data: 15/10/2014

Hora: 18:34:14



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6



BOA NOITE
VANESSA RODRIGUES MACEDO
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 334.085.418-17

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO SYLVIO COELHO DA CUNHA BUENO	334.085.418-17	RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA	53.107.678/0001-34	Sócio	128800	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itapecerica da Serra

Usuário: [anatel\vanessam.mc](#) - VANESSA RODRIGUES MACEDO

Data: 15/10/2014

Hora: 18:34:20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6



Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 044.455.708-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS ALBERTO COLESANTI	044.455.708-34	RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA	53.107.678/0001-34	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Itapecerica da Serra
		L C RADIO EMISSORAS LTDA	48.084.669/0001-35	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Agudos
		L C RADIO EMISSORAS LTDA	48.084.669/0001-35	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Roque
		L C RADIO EMISSORAS LTDA	48.084.669/0001-35	Sócio	32000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Roque
		RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA	53.107.678/0001-34	Sócio	161000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itapecerica da Serra
		L C RADIO EMISSORAS LTDA	48.084.669/0001-35	Sócio	32000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Agudos

Usuário: anatel\vanessam.mc - VANESSA RODRIGUES MACEDO

Data: 15/10/2014

Hora: 18:34:24

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>



BOA NOITE
VANESSA RODRIGUES MACEDO
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 007.353.028-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO PAULO DE ARRUDA FILHO	007.353.028-04	RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA	53.107.678/0001-34	Sócio	28000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itapecerica da Serra

Usuário: [anatel\vanessam.mc](#) - VANESSA RODRIGUES MACEDO

Data: 15/10/2014

Hora: 18:34:32

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>



Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 030.668.518-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIZ ARNALDO CASALI	030.668.518-34	RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA	53.107.678/0001-34	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Itapecerica da Serra
		L C RADIO EMISSORAS LTDA	48.084.669/0001-35	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Agudos
		L C RADIO EMISSORAS LTDA	48.084.669/0001-35	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Roque
		L C RADIO EMISSORAS LTDA	48.084.669/0001-35	Sócio	32000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Roque
		RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA	53.107.678/0001-34	Sócio	161000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itapecerica da Serra
		L C RADIO EMISSORAS LTDA	48.084.669/0001-35	Sócio	32000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Agudos

Usuário: [anatel\vanessam.mc](#) - VANESSA RODRIGUES MACEDO

Data: 15/10/2014

Hora: 18:34:37

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.003085/2014-12 (apensos 53000.049926/2013-92; 53000.082105/2006-39; e 53830.001393/1994-80)		
Entidade: RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA		
Localidade: ITAPECERICA DA SERRA	UF: SP	Serviço: FM
Período: 29/11/1994 a 29/11/2004; 29/11/2004 a 29/11/2014; e 29/11/2014 a 29/11/2024		

1. RELATIVOS À ENTIDADE				
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I – Anexo II), e §3º do art. 33 do CBT, a interessada apresentou:				
Documentos	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(s).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	X			01
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	X			02
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	X			03
4- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			04
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			05/13
6- Comprovante de regularidade com o FISTEL?		X		
7- Prova de regularidade relativa ao INSS?	X			14
8- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	X			15
9- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	X			18
10- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	X			17



11- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?	X			16
12- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		X		

2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU ADMINISTRADORES

Documentos	Nome (s)	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(s).
13. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)			X		
14. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)			X		
15. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)			X		
16. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)			X		

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:	
1. Ressalte-se que de acordo com as novas orientações da Conjur, deverão ser exigidos os documentos descritos nos itens 12 a 16 desta Lista.	
2.	
Análise:	DATA
Analista: Patrick Cardoso Cargo: Analista	15/10/2014



NOTA TÉCNICA Nº 13793/2014/SEI-MC

Processo n.º: 53900.003085/2014-12 (relacionado aos de nºs 53000.049926/2013-92; 53000.082105/2006-39 e 53830.001393/1994-80).

Assunto: EXIGÊNCIA I. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Itapeperica da Serra, estado de São Paulo, referente aos seguintes períodos: 29/11/1994 a 29/11/2004; 29/11/2004 a 29/11/2014 e 29/11/2014 a 29/11/2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0190509), concluindo que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:**

- comprovante de regularidade com o FISTEL;
- certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual e Federal, de todos os sócios e administradores;
- certidão de inteiro teor dos processos relacionados, em caso de Certidões cível ou criminal positivas;
- certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPCÃO.



Documento assinado eletronicamente por **Patrick Cardoso Pescara, Analista**, em 10/12/2014, às 16:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 10/12/2014, às 16:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Atos Societários substituto**, em 10/12/2014, às 19:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 10/12/2014, às 19:14, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016. Nº de Série do Certificado: 1220035



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0190511** e o código CRC **2D09EB27**.



Anexos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 15561/2014/SEI-MC

Brasília, 10 de dezembro de 2014

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA
Rua Hungria, nº 664 - Jardim Europa
01.455-904 São Paulo/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.003085/2014-12 (relacionado aos de nºs 53000.049926/2013-92; 53000.082105/2006-39 e 53830.001393/1994-80).**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica Nº 13793/2014/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 10/12/2014, às 19:14, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016. Nº de Série do Certificado: 1220035



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0190514** e o código CRC **71EB2E3B**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6

OF: 15561/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO MUSICAL DE SÃO PAULO LTDA
RUA HUNGRIA, Nº 664 – JARDIM EUROPA
CEP: 01.455-904 SÃO PAULO/SP
PROC.: 53900.003085/2014
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

 **REGISTRADO URGENTE**
REGISTERED PRIORITY

AR	MP	PESO / WEIGHT (kg)
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

JG 08954202 2 BR





**CORREIOS
BRÉSIL**

**AVISO DE
RECEBIMENTO**

AR

AVIS CN07

JG 08954202 2 BR

(CÓDIGO DE BARRAS)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
 Ministério das Comunicações
 Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
 70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

**ENDERECO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR**

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

--	--	--	--	--	--	--	--

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
70044-900 - Brasília - DF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

OF: 15561/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
 AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
 RÁDIO MUSICAL DE SÃO PAULO LTDA
 RUA HUNGRIA, Nº 664 – JARDIM EUROPA
 CEP: 01.455-904 SÃO PAULO/SP
 PROC.: 53900.003085/2014
 RENOVAÇÃO DE OUTORGA

UF PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

JOSE VENANCIO

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

08 01 15

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

Geraldo Rodrigues De Jesus

Matr.: 8.907.628-1



EN

RA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE CANCELLER DANS LE VERSO

752

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>

FC0483 / B

114 x 186 mm



AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

JG 08954202 2 BR

(CODIGO DE BARRAS)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITE

UF

BRASIL

ENDERECO PARA DEVOLUCAO

RETOUR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
289	RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA	SP	Itapecerica da Serra	FM	3	M	

 Usuário: [anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos](#)

 Data: **18/09/2015**

 Hora: **16:48:50**

 Registro **1** até **1** de **1** registros

 Página: [1] [Ir] [Reg]

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>

[Menu Principal](#)

 SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet | tela | menu | ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Itapeperica da Serra
Frequência: 105,7 MHz
Classe: E3
Canal: 289

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA
Nome Fantasia: 106 LOVE FM
Nº Estação: 9148965

Fistel: 02022887905
CNPJ: 53.107.678/0001-34
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 26/04/2013 17:32:56

Primeiro Licenciamento:

 Dados do Plano Básico
 Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA
Nome Fantasia: 106 LOVE FM

Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 01455904
Número: 664,
Município: São Paulo
Telefone:

Logradouro: RUA HUNGRIA
Complemento: 2º ANDAR
Distrito:

Bairro: JARDIM EUROPA
SubDistrito:
Fax:

UF: SP

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 01455904
Número: 664,
Município: São Paulo
Telefone:

Logradouro: RUA HUNGRIA
Complemento: 2º ANDAR
Distrito:

Bairro: JARDIM EUROPA
SubDistrito:

UF: SP

Telefone:

Fax:

E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:

Data Publicação Contrato/Convênio:

SCRAD Técnico:

Data Limite Instalação:

Número do Processo:

Fistel: 02022887905

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc.	SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecion -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	29/11/1984	Outorga	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecion -	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Aprovação de Local	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecion -	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Substituição de Equipamento	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecion -	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Enquadramento Plano Básico	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecion -	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Mudança de Local	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecion -	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Autoriza Equipamento	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecion -	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Enquadramento Plano Básico	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecion -	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Substituição de Equipamento	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecion -	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Substituição de Equipamento	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecion -	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Substituição de Equipamento	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecion -	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecion -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	27/05/2010	Multa	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecion -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	30/06/2010	Multa	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecion -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	10/01/2014	Multa	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecion -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	31/01/2014	Multa	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

[Tela Inicial](#) | [Imprimir](#)

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA

CNPJ: 53.107.678/0001-34

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:49:10 do dia 18/09/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/10/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 53.107.678/0001-34

RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALVARO ALMEIDA	452.622.768-49	RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA	53.107.678/0001-34	Sócio	81200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itapecerica da Serra
ANTONIO SYLVIO COELHO DA CUNHA BUENO	334.085.418-17	RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA	53.107.678/0001-34	Sócio	128800	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itapecerica da Serra
CARLOS ALBERTO COLESANTI	044.455.708-34	RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA	53.107.678/0001-34	Sócio	161000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itapecerica da Serra
		RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA	53.107.678/0001-34	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Itapecerica da Serra
JOAO PAULO DE ARRUDA FILHO	007.353.028-04	RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA	53.107.678/0001-34	Sócio	28000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itapecerica da Serra
LUIZ ARNALDO CASALI	030.668.518-34	RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA	53.107.678/0001-34	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Itapecerica da Serra
		RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA	53.107.678/0001-34	Sócio	161000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itapecerica da Serra

 Usuário: [anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos](#)

Data: 18/09/2015

Hora: 16:49:29

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 452.622.768-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALVARO ALMEIDA	452.622.768-49	RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA	53.107.678/0001-34	Sócio	81200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itapecerica da Serra

 Usuário: [anatel\reginam.mc](#) - Regina Monica de Faria Santos

Data: 18/09/2015

Hora: 16:50:26

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 334.085.418-17

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO SYLVIO COELHO DA CUNHA BUENO	334.085.418-17	RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA	53.107.678/0001-34	Sócio	128800	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itapeccrica da Serra

Usuário: [anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos](#)

Data: 18/09/2015

Hora: 16:50:39

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 044.455.708-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS ALBERTO COLESANTI	044.455.708-34	RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA	53.107.678/0001-34	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Itapecerica da Serra
		L C RADIO EMISSORAS LTDA	48.084.669/0001-35	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Agudos
		RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA	53.107.678/0001-34	Sócio	161000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itapecerica da Serra
		L C RADIO EMISSORAS LTDA	48.084.669/0001-35	Sócio	32000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Agudos

Usuário: [anatel\reginam.mc](#) - Regina Monica de Faria Santos



Data: 18/09/2015

Hora: 16:50:55



 Menu Principal ▾

 SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

 Dados da consulta  Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 007.353.028-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO PAULO DE ARRUDA FILHO	007.353.028-04	RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA	53.107.678/0001-34	Sócio	28000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itapecerica da Serra

 Usuário: [anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos](#)

Data: 18/09/2015

Hora: 16:51:13

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 030.668.518-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIZ ARNALDO CASALI	030.668.518-34	RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA	53.107.678/0001-34	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Itapecerica da Serra
		L C RADIO EMISSORAS LTDA	48.084.669/0001-35	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Agudos
		RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA	53.107.678/0001-34	Sócio	161000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itapecerica da Serra
		L C RADIO EMISSORAS LTDA	48.084.669/0001-35	Sócio	32000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Agudos

 Usuário: [anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos](#)

Data: 18/09/2015

Hora: 16:51:27



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.003085/2014-12 (Relacionado aos processos de nº 53000.082105/2006-39 e nº 53830.001393/1994-80).		
Entidade: RADIO MUSICAL DE SÃO PAULO LTDA.		
Localidade: ITAPEKERICA DA SERRA	UF: SP	Serviço: FM
Período(s): 29/11/1994 a 29/11/2004; 29/2004 a 29/11/2014 e 29/11/2014 a 29/11/2024.		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI (S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			2
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			3
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		x		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			4
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			5 a 9
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			0728734
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			14
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			15
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			18



11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			17 - (Sede – São Paulo fl. 16)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;		x		FALTOU LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – Itapecerica da Serra (Sede – São Paulo fl. 16)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		x		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		x		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			37 a 42
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		x		

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	Fl (S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	ALVARO ALMEIDA	x			x		15 e 16
	ANTONIO SYLVIO C. C. BUENO	x			x		12 e 13
	CARLOS ALBERTO COLESANTI	x			x		6 e 7
	JOÃO PAULO A. FILHO	x			x		9; 10 (positiva) – inteiro teor – 34 a 36;
	LUIS ARNALDO CASALI	x			x		3 (positiva) – inteiro teor - 29 a 30; 4 (positiva) – inteiro teor - 31 a 33, 43



18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	ALVARO ALMEIDA		x		x		
	ANTONIO SYLVIO C. C. BUENO		x		x		
	CARLOS ALBERTO COLESANTI		x		x		
	JOÃO PAULO A. FILHO		x		x		
	LUIS ARNALDO CASALI		x		x		
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	ALVARO ALMEIDA	x			x		22
	ANTONIO SYLVIO C. C. BUENO	x			x		21
	CARLOS ALBERTO COLESANTI	x			x		19 (positiv a) – inteiro teor - 22 a 26
	JOÃO PAULO A. FILHO	x			x		20 (positiv a) – inteiro teor – 27 e 28
	LUIS ARNALDO CASALI	x			x		18 (positiv a) – inteiro teor 23 a 26
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	ALVARO ALMEIDA	x			x		22
	ANTONIO SYLVIO C. C. BUENO	x			x		21
	CARLOS ALBERTO COLESANTI	x			x		19 (positiv a) – inteiro teor - 22 a 26
	JOÃO PAULO A. FILHO	x			x		20 (positiv a) – inteiro teor – 27 e 28



	LUIS ARNALDO CASALI	x			x	18 (positiva) – inteiro teor 23 a 26
DOCUMENTOS	NOME (S)	SIM	NAO	NÃO SE APLICA	FI (S).	
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;				x		
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral;				x		
23- certidões de protestos de títulos;				x		
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.						

CONCLUSÃO

A documentação apresentada NÃO ATENDE ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
1 - Tendo em vista que à fls. 37 a 42 foi apresentada certidão da Junta Comercial do Estado de São Paulo cujos quadros societário e diretivo divergem dos últimos aprovados/conhecidos por esta Pasta, o processo será encaminhado à Atos Societários para as providências cabíveis.
Análise:
Analista: REGINA MÔNICA DE FARIA SANTOS Cargo: ANALISTA/CHEFE DE SERVIÇO



DESPACHO

Processo n. 53900.003085/2014-12 (Relacionado aos de nº 53000.082105/2006-39 e nº 53830.001393/1994-80).

1. Tendo em vista que à fls. 37 a 42 foi apresentada certidão da Junta Comercial do Estado de São Paulo cujos quadros societário e diretivo divergem dos últimos aprovados/conhecidos por esta Pasta, entende-se que a continuidade do pleito resta prejudicada até que sejam adotadas as medidas cabíveis com vistas à regularização dos dados cadastrais da Entidade.

2. Por esta razão, de ordem do Sr. Coordenador, remeto o feito à Chefe de Serviço de Atos Societários para as providências cabíveis, as quais devem ser certificadas nos autos para que se possa dar seguimento ao presente feito.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 21/09/2015, às 16:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0729992** e o código CRC **1BACDBBD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6

NOTA TÉCNICA Nº 21365/2015/SEI-MC

Processo n.º: 53900.003085/2014-12 (Relacionado aos de nº 53000.082105/2006-39 e nº 53830.001393/1994-80).

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Musical de São Paulo Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Itapeverica da Serra, estado de São Paulo, referente aos seguintes períodos: 29/11/1994 a 29/11/2004; 29/11/2004 a 29/11/2014 e 29/11/2014 a 29/11/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE que, por conduto da Portaria n.º 329/2012 e das orientações contidas no Despacho n.º 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Todavia, a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão. Explica-se.

4. Em 29.5.2015, a Doutra Consultoria Jurídica - Conjur exarou manifestação jurídica referencial, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (inteiro teor disponível no seguinte endereço <http://www.mc.gov.br/legislacao/portipo/pareceres/parecer-n-403-2015-conjur-mc-cgu-agu>), a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação busca uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

5. Oportuno enfatizar que a citada manifestação jurídica referencial traduz os esforços da Conjur desta Pasta quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além de atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão. Em curtas palavras, informa-se que os processos de renovação de outorga estarão dispensados de uma análise jurídica individualizada, ou seja, de suas remessas à Conjur, restando, tão-somente, à SCE a conferência dos documentos relacionados no referido Parecer e posterior submissão do assunto à deliberação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Excetuam-se desse procedimento inovador, os casos em que forem constatadas dúvidas quanto à idoneidade moral da Entidade e/ou de seus sócios/administradores, situações em que será necessária manifestação jurídica individualizada.

6. Assim, considerando-se os termos do mencionado Parecer, no qual estabelece novo procedimento e o rol de documentos que devem ser apresentados na ocasião da renovação de outorga, e o que consta da "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 0729984), faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:

- 6.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- 6.2. provas de regularidade para com a Fazenda Municipal do local da prestação do serviço;
- 6.3. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
- 6.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- 6.5. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (2ª instância) e Eleitoral (1ª e 2ª instâncias), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);
- 6.6. certidão de distribuição criminal, da esfera Estadual (1ª instância), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);
- 6.7. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;
- 6.8. laudo técnico ou declaração (modelo disponível no sítio do Ministério das Comunicações), assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (modelo de ambos disponível no seguinte endereço: <http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>).

7. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada



competência para tanto.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 21/09/2015, às 16:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 21/09/2015, às 17:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0730014** e o código CRC **4E1D4F37**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 30845/2015/SEI-MC

Brasília, 21 de setembro de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA
Rua Hungria, nº 664 - Jardim Europa
01.455-904 São Paulo/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.003085/2014-12 (Relacionado aos de nº 53000.082105/2006-39 e nº 53830.001393/1994-80).**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 21365/2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 21/09/2015, às 17:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0730070** e o código CRC **1007EDES**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6

Data de Envio:

22/09/2015 14:35:48

De:

MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

apt.assessoria@uol.com.br
akio@acecmidia.com.br
carlos@acecmidia.com.br

Assunto:

Envio de correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.003085/2014-12

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Anexos:

Oficio_0730070.html
Nota_Tecnica_0730014.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6



Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD >>> Relatórios >>> Plano Básico >>> **Descritivo** | menu ajuda

Plano Básico de Distribuição de Canais/Descritivo - FM

UF: SP

Município: Itapecerica da Serra

Entidade	Canal	Classe	Fase	Azimute (graus)	ERP	Obs
RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA	289	E3	3	62.0	27	Coordenadas pré-fixadas: 23S3339;46W4018.
RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA	289	E3	3	142.0	27	Coordenadas pré-fixadas: 23S3339;46W4018.
RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA	289	E3	3	323.0	27	Coordenadas pré-fixadas: 23S3339;46W4018.
RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA	289	E3	3	343.0	40	Coordenadas pré-fixadas: 23S3339;46W4018.
TROPICAL RADIODIFUSAO LTDA.ME	300	E3	3	23.0	15	Coordenadas pré-fixadas: 23S3232;46W4143.
TROPICAL RADIODIFUSAO LTDA.ME	300	E3	3	326.0	15	Coordenadas pré-fixadas: 23S3232;46W4143.

Usuário: - Data: 02/04/2020 Hora: 17:36:46

Registro 1 até 6 de 6 registros

Página: [1] [Ir] [] [Reg] []

Tela Inicial Imprimir

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6





Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: Itapecerica da Serra

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA	Itapecerica da Serra	29/11/1984	29/11/1994
TROPICAL RADIODIFUSAO LTDA.ME	Itapecerica da Serra	27/12/1994	27/12/2004

Usuário: - Data: **02/04/2020** Hora: **17:38:49**

Registro **1** até **2** de **2** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6





Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA

CNPJ: 53107678000134

Presidente:

Endereço: RUA HUNGRIA - JARDIM EUROPA

E-mail:

Capital Social: 560.000,00

Reserva de Capital:

Total: 560.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
007.353.028-04	JOAO PAULO DE ARRUDA FILHO	28.000	28.000,00
030.668.518-34	LUIZ ARNALDO CASALI	161.000	161.000,00
044.455.708-34	CARLOS ALBERTO COLESANTI	161.000	161.000,00
334.085.418-17	ANTONIO SYLVIO COELHO DA CUNHA BUENO	128.800	128.800,00
452.622.768-49	ALVARO ALMEIDA	81.200	81.200,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
030.668.518-34	LUIZ ARNALDO CASALI	GERENTE	
044.455.708-34	CARLOS ALBERTO COLESANTI	GERENTE	

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/PerfilDasEmpresas/tela.asp?acao=w&nomeentidade=RADIO MUSICAL DE SAO ... 1/1

https://mreleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA	
Nome Fantasia: 106 LOVE FM	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 53.107.678/0001-34	Número do Fistel: 02022887905
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 29/11/1984	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 29/11/2024
Observações: SSR327/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 7.363, de 07/12/2012, publicado no DOU. de 13/12/2012. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA HUNGRIA	Complemento: 2º ANDAR	
Bairro: JARDIM EUROPA	Numero: 664,	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01455904

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA HUNGRIA	Complemento: 2º ANDAR	
Bairro: JARDIM EUROPA	Numero: 664,	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01455904

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AV DOUTOR ARNALDO 1º E 2º ANDAR	Complemento:	
Bairro: -	Numero: 1135	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 05000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV DOUTOR ARNALDO 1º E 2º ANDAR	Complemento:	
Bairro: -	Numero: 1135	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 05000000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Itapecerica da Serra	UF: SP
Latitude: -23.56083 (23° 33' 39.0" S)	Longitude: -46.67167 (46° 40' 18.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 289	Frequência: 105.7 MHz	Classe: E3	ERP: 60kW
Altura: 300 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 3.47	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 3.47	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0



240º: 0 250º: 0 260º: 0 270º: 0 280º: 0 290º: 0 300º: 0 310º: 0 320º: 3.47 330º: 0 340º: 1.76 350º: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9148965	Número Indicativo: ZYD930
Data Último Licenciamento: 26/04/2013	Número da Licença: 000003/2013-SP

Estação Principal	
Localização	
Latitude: -23.55222 (23° 33' 08.0" S)	Longitude: -46.67528 (46° 40' 31.0" W)
Cota da base: 821.00 m	

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 014087---0587	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 35.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 1 5/8	Fabricante: KMP - CABOS E SISTEMAS LTDA		
Comprimento da Linha: 35.00 m	Atenuação: .23 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: 6810-4			Fabricante: SHIVELLY LABORATORIES		
Ganho: 3.32 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 210 °	Polarização: Circular	HCI: 89.7 m	ERP Máximo: 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.63	10º: 0.47	20º: 0.31	30º: 0.18	40º: 0.09	50º: 0.02	60º: 0	70º: 0.02	80º: 0.09	90º: 0.18	100º: 0.31	110º: 0.47
120º: 0.63	130º: 0.81	140º: 1	150º: 1.11	160º: 1.08	170º: 0.98	180º: 0.92	190º: 0.94	200º: 1.02	210º: 1.11	220º: 1.26	230º: 1.44
240º: 1.52	250º: 1.44	260º: 1.28	270º: 1.11	280º: 0.96	290º: 0.8	300º: 0.73	310º: 0.83	320º: 1.02	330º: 1.11	340º: 1.02	350º: 0.82

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 055890XXX0518	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 25.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máximo: 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	263	Portaria	MC	27/11/1984	29/11/1984	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	79	Portaria	MC	07/02/1986	20/02/1986	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	603	Portaria	MC	18/08/1986		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	287	Portaria	MC	16/06/1987		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	63	Portaria	MC	10/02/1988		Mudança de Local	Técnico
9999	55	Portaria	MC	13/03/1990		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	299	Portaria	MC	08/09/1992		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	15	Portaria	MC	27/01/1993		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	328	Portaria	MC	17/11/1994		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	53	Portaria	MC	31/01/1996		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	68	Despacho	SSCE	17/03/2009		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	69	Portaria	MC	05/03/2010	27/05/2010	Multa	Jurídico
9999	127	Portaria	MC	22/04/2010	30/06/2010	Multa	Jurídico
9999	1178	Portaria	MC	31/12/2013	10/01/2014	Multa	Jurídico
9999	116	Portaria	MC	30/01/2014	31/01/2014	Multa	Jurídico
53000.023039/2010-41	6188	Portaria	MC	08/01/2016	02/06/2016	Multa	Jurídico
53000023791/2011-73	2282	Portaria	MCTIC	07/06/2017	08/06/2017	Multa	Jurídico
53000018773/2011-70	3179	Portaria	MCTIC	21/06/2017	26/06/2017	Multa	Jurídico
53500.044547/2019-61	6864	Ato	ORLE	01/11/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6



[Menu Principal](#) ▾BOA TARDE
José Luiz da ConceiçãoSistemas
InterativosBOLETO »» **Nada Consta** | [menu](#) [ajuda](#)

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA**CNPJ:** 53.107.678/0001-34

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:56:04 do dia 02/04/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/05/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp

<https://mreleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6

Imprimir

Voltar



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 53.107.678/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/12/1983
NOME EMPRESARIAL RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDARIAS Não informada			
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R HUNGRIA	NUMERO 664	COMPLEMENTO 2 ANDAR	
CEP 01.455-904	BAIRRO/DISTRITO JARDIM EUROPA	MUNICIPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÓNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/04/2020** às **18:28:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infocleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.107.678/0001-34

Razão Social: RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA

Endereço: RUA ALMIRANTE MARQUES LEÃO 684 / BELA VISTA / SAO PAULO / SP /
01330-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2020 a 06/07/2020

Certificação Número: 2020030903495303884604

Informação obtida em 02/04/2020 18:27:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://mfbreg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.003085/2014-12		
Entidade: RÁDIO MUSICAL DE SÃO PAULO LTDA.		CNPJ: 53.107.678/0001-34
Executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada	Localidade: Itapeverica da Serra	UF: SP
Validade da Outorga: Vencida	Período: 29/11/1994 a 29/11/2004 ; 29/11/2004 a 29/11/2014 e 29/11/2014 a 29/11/2024	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	-x-
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OBS	Parâmetro não avaliado

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	-x-
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	-X
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	-X-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>

	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	PENDENTE	-X-
0	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	(5362775)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	PENDENTE	-X- -X- -X-
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	(5359349)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	-X- (5362781)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	PENDENTE	-X-
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	-X-

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: José Luiz da Conceição CARGO: Engenheiro	03.04.2020



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 6916/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.003085/2014-12

Assunto: **EXIGÊNCIA**. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itapecerica da Serra, estado de São Paulo, referente aos seguintes períodos: 29/11/1994 a 29/11/2004; 29/11/2004 a 29/11/2014 e 29/11/2014 a 29/11/2024..

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1, chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por condução do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

RELATIVOS À ENTIDADE

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- i)* nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- ii)* nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- iii)* a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- iv)* a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- v)* a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- vi)* nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.3. certidão detalhada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico de todos os atos arquivados pela Entidade;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6

substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.5. prova de regularidade perante as Fazendas **federal, estadual e municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

4.6. prova de regularidade relativa à seguridade social ;

4.10. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

4.11. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.12. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**), que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

[Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018 - FM / TV](#)

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 03/04/2020, às 10:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5363212** e o código CRC **A91E0974**.





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 13230/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 03 de abril de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO MUSICAL DE SÃO PAULO LTDA (CNPJ Nº53.107.678/ 0001-34)
Rua Hungria, nº 664-2ºandar- Jardim Europa
01455-904 São Paulo/SP

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.003085/2014-12.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 6916/2020/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº363271), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 03/04/2020, às 10:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5363224** e o código CRC **2F9B720C**.

Referência: Processo nº 53900.003085/2014-12

SEI nº 5363224



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	<input type="checkbox"/> em frequência modulada	
		<input type="checkbox"/> em ondas curtas	
		<input type="checkbox"/> em ondas médias	
		<input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;



- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.



Data de Envio:

08/04/2020 12:06:17

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

apt.assessoria@uol.com.br
akio@acecmidia.com.br
carlos@acecmidia.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53900.003085/2014-12

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5363224.html

Nota_Tecnica_5363212.html

Anexo_5363271_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 5075/2020/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53900.003085/2014-12

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RADIO MUSICAL DE SÃO PAULO LTDA** relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itapeverica da Serra/SP, referente aos seguintes períodos: 29/11/1994 a 29/11/2004; 29/11/2004 a 29/11/2014 e 29/11/2014 a 29/11/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 6916/2020/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 13230/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC à Entidade, com vistas apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob os nrs 01250.019033/2020-04 e 01250.019035/2020-95, acompanhado de documentos. **(SEI 5363212 e 5363224)**

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para o prosseguimento do pleito, se faz necessária nova intimação da Interessada, para que esta providencie a juntada do seguinte documento, sem o qual o pleito não poderá prosseguir:

a) declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 29/10/2020, às 15:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6031156** e o código CRC **FA674884**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 7507/2020/MCOM

Brasília, 29 de outubro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO MUSICAL DE SÃO PAULO LTDA (CNPJ Nº 53.107.678/0001-34)
Rua Hungria nº 664, 2º andar- Jardim Europa
01455-904 São Paulo/SP

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.003085/2014-12

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 6916/2020/SEI-MCOM , com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 29/10/2020, às 15:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6031163** e o código CRC **A8DED641**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 7507/2020/MCOM - Processo nº 53900.003085/2014-12 - Nº SEI: 6031163



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6

Data de Envio:

29/10/2020 17:02:26

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:

apt.assessoria@uol.com.br
akio@acecmidia.com.br
carlos@acecmidia.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

OFÍCIO Nº 7507/2020/MCOM

Brasília, 29 de outubro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RADIO MUSICAL DE SÃO PAULO LTDA (CNPJ Nº 53.107.678/0001-34)

Rua Hungria nº 664, 2º andar- Jardim Europa

01455-904 São Paulo/SP

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.003085/2014-12

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 6916/2020/SEI-MCOM , com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Anexos:

Oficio_6031163.html
Nota_Tecnica_6031156.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 5075/2020/SEI-MCOM**PROCESSO Nº: 53900.003085/2014-12****ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RADIO MUSICAL DE SÃO PAULO LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itapeçerica da Serra/SP, referente aos seguintes períodos: 29/11/1994 a 29/11/2004; 29/11/2004 a 29/11/2014 e 29/11/2014 a 29/11/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 6916/2020/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 13230/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob os nrs 01250.019033/2020-04 e 01250.019035/2020-95, acompanhado de documentos. **(SEI 5363212 e 5363224)**

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para o prosseguimento do pleito, se faz necessária nova intimação da Interessada, para que esta providencie a juntada do seguinte documento, sem o qual o pleito não poderá prosseguir:

a) declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 29/10/2020, às 15:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://ic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=6780161&infra_sistema...

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6031156** e o código CRC **FA674884**.

Referência: Processo nº 53900.003085/2014-12

SEI nº 6031156

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6> ic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=6780161&infra_sistema...



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 9401/2020/MCOM

Brasília, 24 de novembro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA (CNPJ Nº 53.107.678/0001-34)
Rua Hungria nº 664-2ª andar- Jardim Europa
01455-904 São Paulo/SP

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.003085/2014-12..

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 5075/2020/SEI-MCOM , com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 01/12/2020, às 18:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6105074** e o código CRC **2122699D**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 9401/2020/MCOM - Processo nº 53900.003085/2014-12 - Nº SEI: 6105074



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		53.107.678/0001-34									
RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALVARO ALMEIDA	452.622.768-49	RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA	53.107.678/0001-34	Sócio	81200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itapecerica da Serra
ANTONIO SYLVIO COELHO DA CUNHA BUENO	334.085.418-17	RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA	53.107.678/0001-34	Sócio	128800	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itapecerica da Serra
CARLOS ALBERTO COLESANTI	044.455.708-34	RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA	53.107.678/0001-34	Sócio	161000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itapecerica da Serra
		RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA	53.107.678/0001-34	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Itapecerica da Serra
JOAO PAULO DE ARRUDA FILHO	007.353.028-04	RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA	53.107.678/0001-34	Sócio	28000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itapecerica da Serra
LUIZ ARNALDO CASALI	030.668.518-34	RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA	53.107.678/0001-34	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Itapecerica da Serra
		RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA	53.107.678/0001-34	Sócio	161000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itapecerica da Serra

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 23/08/2022

Hora: 14:50:36

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6





BOA TARDE
Carla Fabiane da Costa Ferreira

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		452.622.768-49									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALVARO ALMEIDA	452.622.768-49	RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA	53.107.678/0001-34	Sócio	81200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itapecerica da Serra

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 23/08/2022

Hora: 14:50:53



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](#)

<https://fmi.oleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6



BOA TARDE
Carla Fabiane da Costa Ferreira

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		334.085.418-17									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO SYLVIO COELHO DA CUNHA BUENO	<u>334.085.418-17</u>	RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA	<u>53.107.678/0001-34</u>	Sócio	128800	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itapecerica da Serra

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira**

Data: **23/08/2022**

Hora: **14:51:04**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

iacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://anileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6



BOA TARDE
Carla Fabiane da Costa Ferreira

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		044.455.708-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS ALBERTO COLESANTI	044.455.708-34	RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA	53.107.678/0001-34	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Itapecerica da Serra
		RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA	53.107.678/0001-34	Sócio	161000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itapecerica da Serra

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 23/08/2022

Hora: 14:51:21



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[iacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](#)

<https://fmi.leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6

BOA TARDE
Carla Fabiane da Costa FerreiraSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 007.353.028-04											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO PAULO DE ARRUDA FILHO	007.353.028-04	RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA	53.107.678/0001-34	Sócio	28000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itapecerica da Serra

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 23/08/2022

Hora: 14:51:32

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[iacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](#)<https://anileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>



BOA TARDE
Carla Fabiane da Costa Ferreira

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		030.668.518-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIZ ARNALDO CASALI	030.668.518-34	RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA	53.107.678/0001-34	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Itapecerica da Serra
		RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA	53.107.678/0001-34	Sócio	161000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itapecerica da Serra

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: **23/08/2022**

Hora: **14:51:44**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](#)

<https://fmi.leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6

BOA TARDE
Carla Fabiane da Costa FerreiraSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	53.107.678/0001-34

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira**Data: **23/08/2022**Hora: **14:52:39**

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

iacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

<https://fmi.leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA

CNPJ: 53.107.678/0001-34

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:53:21 do dia 23/08/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/09/2022.

Certidão expedida gratuitamente.





Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: **Carla Fabiane da Costa Ferreira**

Data/Hora: **23/08/2022 14:55:56**

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP	Município: Itapecerica da Serra			
Entidade	Município	Data Outorga	Validade	
RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA	Itapecerica da Serra	29/11/1984	29/11/1994	
TROPICAL RADIODIFUSAO LTDA.ME	Itapecerica da Serra	27/12/1994	27/12/2004	

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data: 23/08/2022** **Hora: 14:55:56**

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6



1 total de registros | 1 - 50 | 50 | |

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
<input type="button" value="Ver Estações"/>	FM-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	53107678000134	RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA	02022887905	P	Comercial	FM	230	SP	Itapeperica da Serra		289		105.7	E3		23° 33' 39.00" S	46° 40' 18.00" W	60	89.7		2	2022-01-14 05:47:11		57dbac4885ec7	Coordenadas pré-fixadas: 23S3339;46W40



Id solicitação: 57dbac4885ec7

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA	
Nome Fantasia: 106 LOVE FM	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 53.107.678/0001-34	Número do Fistel: 02022887905
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 29/11/1984	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 29/11/2024	
Observações: SSR327/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 7.363, de 07/12/2012, publicado no DOU. de 13/12/2012. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA HUNGRIA	Complemento: 2º ANDAR	
Bairro: JARDIM EUROPA	Numero: 664,	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01455904

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA HUNGRIA	Complemento: 2º ANDAR	
Bairro: JARDIM EUROPA	Numero: 664,	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01455904

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AV DOUTOR ARNALDO 1º E 2º ANDAR	Complemento:	
Bairro: -	Numero: 1135	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 05000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV DOUTOR ARNALDO 1º E 2º ANDAR	Complemento:	
Bairro: -	Numero: 1135	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 05000000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Itapeverica da Serra	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 289	Frequência: 105.7 MHz	Classe: E3	ERP Máxima: -kW
HCI: 89.7 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2



Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9148965	Número Indicativo: ZYD930
Data Último Licenciamento: 26/04/2013	Número da Licença: 000003/2013-SP

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 33' 8.00" S	Longitude: 46° 40' 31.00" W	Cota da base: 821.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002491001684	Modelo: HPX40
Fabricante: GatesAir Inc.	Potência de Operação: 35.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 1 5/8	Fabricante: KMP - CABOS E SISTEMAS LTDA		
Comprimento da Linha: 35.00 m	Atenuação: .23 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: 6810-4			Fabricante: SHIVELLY LABORATORIES		
Ganho: 3.32 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 210 °	Polarização: Circular	HCI: 89.7 m	ERP Máxima: 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.63	5°: 0	10°: 0.47	15°: 0	20°: 0.31	25°: 0	30°: 0.18	35°: 0	40°: 0.09	45°: 0	50°: 0.02	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0.02	75°: 0	80°: 0.09	85°: 0	90°: 0.18	95°: 0	100°: 0.31	105°: 0	110°: 0.47	115°: 0
120°: 0.63	125°: 0	130°: 0.81	135°: 0	140°: 1	145°: 0	150°: 1.11	155°: 0	160°: 1.08	165°: 0	170°: 0.98	175°: 0
180°: 0.92	185°: 0	190°: 0.94	195°: 0	200°: 1.02	205°: 0	210°: 1.11	215°: 0	220°: 1.26	225°: 0	230°: 1.44	235°: 0
240°: 1.52	245°: 0	250°: 1.44	255°: 0	260°: 1.28	265°: 0	270°: 1.11	275°: 0	280°: 0.96	285°: 0	290°: 0.8	295°: 0
300°: 0.73	305°: 0	310°: 0.83	315°: 0	320°: 1.02	325°: 0	330°: 1.11	335°: 0	340°: 1.02	345°: 0	350°: 0.82	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	



Código Equipamento: 055890XX00518	Modelo: FM 25000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 25.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	263	Portaria	MC	27/11/1984	29/11/1984	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	79	Portaria	MC	07/02/1986	20/02/1986	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	603	Portaria	MC	18/08/1986		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	287	Portaria	MC	16/06/1987		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	63	Portaria	MC	10/02/1988		Mudança de Local	Técnico
9999	55	Portaria	MC	13/03/1990		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	299	Portaria	MC	08/09/1992		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	15	Portaria	MC	27/01/1993		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	328	Portaria	MC	17/11/1994		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	53	Portaria	MC	31/01/1996		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	68	Despacho	SSCE	17/03/2009		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	69	Portaria	MC	05/03/2010	27/05/2010	Multa	Jurídico
9999	127	Portaria	MC	22/04/2010	30/06/2010	Multa	Jurídico
9999	1178	Portaria	MC	31/12/2013	10/01/2014	Multa	Jurídico
9999	116	Portaria	MC	30/01/2014	31/01/2014	Multa	Jurídico
53000.023039/2010-41	6188	Portaria	MC	08/01/2016	02/06/2016	Multa	Jurídico
53504.001451/2013-82	803	Portaria	MC	23/02/2017	08/03/2017	Multa	Técnico
53000023791/2011-73	2282	Portaria	MCTIC	07/06/2017	08/06/2017	Multa	Jurídico
53000018773/2011-70	3179	Portaria	MCTIC	21/06/2017	26/06/2017	Multa	Jurídico
53504.003863/201	4963	Portaria	MC	26/09/2019	30/10/2019	Multa	Jurídico



3-57							
53500.044547/201 9-61	6864	Ato	ORLE	01/11/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.107.678/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/12/1983
NOME EMPRESARIAL RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R HUNGRIA	NÚMERO 664	COMPLEMENTO 2 ANDAR
CEP 01.455-904	BAIRRO/DISTRITO JARDIM EUROPA	MUNICÍPIO SAO PAULO
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO AKIO@ACECCMIDIA.COM..BR		TELEFONE (11) 3531-3233/ (11) 3531-3278
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/08/2022** às **14:43:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.107.678/0001-34
Razão Social: RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA
Endereço: RUA ALMIRANTE MARQUES LEÃO 684 / BELA VISTA / SAO PAULO / SP /
01330-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/08/2022 a 03/09/2022

Certificação Número: 2022080500501179274685

Informação obtida em 23/08/2022 14:44:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 53.107.678/0001-34
Certidão n°: 27457497/2022
Expedição: 23/08/2022, às 14:44:57
Validade: 19/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **53.107.678/0001-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA
CNPJ: 53.107.678/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:45:47 do dia 23/08/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/02/2023.

Código de controle da certidão: **D5DD.7BE7.B1EE.8060**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35202734683		12/12/1983	12/12/1983				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA.						SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
53.107.678/0001-34	RUA HUNGRIA			664	2 ANDAR		
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL	
JARDIM EUROPA	SAO PAULO		SP	01455-904	R\$	560.000,00	

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO

SÓCIO							
NOME							
ALVARO ALMEIDA							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA JOAQUIM ANSELMO DE OLIVEIRA				155			
BAIRRO	MUNICÍPIO			UF	CEP	RG	
CENTRO	SAO PAULO			SP	02520-010	3693716	
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS			
269.812.708-20	SÓCIO			81.200,00			

SÓCIO							
NOME							
ANTONIO SYLVIO COELHO CUNHA BUENO							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
ALAMEDA ITU				725	10 ANDAR		
BAIRRO	MUNICÍPIO			UF	CEP	RG	
CERQUEIRA CESAR	SAO PAULO			SP	01420-520	290160819	
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS			
334.085.418-17	SÓCIO			128.800,00			

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
CARLOS ALBERTO COLESANTI							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA SAO PAULO ANTIGO				316			
BAIRRO	MUNICÍPIO			UF	CEP	RG	



fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6

REAL PARQUE MORUMBI		SAO PAULO	SP	3247308
CPF 044.455.708-34	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR			QUANTIDADE COTAS 161.000,00

SÓCIO				
NOME JOAO PAULO DE ARRUDA FILHO				
ENDEREÇO RUA TURQUIA			NÚMERO 84	COMPLEMENTO
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP	CEP 01455-020
RG 2094753				
CPF 007.353.028-04	CARGO SÓCIO			QUANTIDADE COTAS 28.000,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR				
NOME LUIZ ARNALDO CASALI				
ENDEREÇO RUA ARISSON NEGRAO			NÚMERO 565	COMPLEMENTO
BAIRRO	MUNICÍPIO CARAPICUIBA		UF SP	CEP
RG 3309932				
CPF 030.668.518-34	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR			QUANTIDADE COTAS 161.000,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 12/01/2021	NÚMERO 025.140/21-8	
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ATIVIDADES DE RÁDIO., DATADA DE: 22/12/2020.		
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35202734683
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 23/08/2022



Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 177526072, terça-feira, 23 de agosto de 2022 às 14:48:19.



Data de Envio:

23/08/2022 16:12:56

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@com.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Mensagem:

Processo nº: 53900.003085/2014-12

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO MUSICAL DE SÃO PAULO LTDA. (CNPJ nº 53.107.678/0001-34), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapeperica da Serra/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6

RE: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Qua, 24/08/2022 11:22

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de RÁDIO MUSICAL DE SÃO PAULO LTDA. (CNPJ nº 53.107.678/0001-34), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapeperica da Serra/SP, responder aos processos nº 530000131092010; 530000576412012; 530000657352010; 535040014512013; 535040053792012; 530000187732011; e 530000237912011, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 23 de agosto de 2022 16:12

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Processo nº: 53900.003085/2014-12

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO MUSICAL DE SÃO PAULO LTDA. (CNPJ nº 53.107.678/0001-34), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapeperica da Serra/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 12126/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.003085/2014-12

INTERESSADO: RÁDIO MUSICAL DE SÃO PAULO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO MUSICAL DE SÃO PAULO LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itapecerica da Serra/SP, referente ao seguinte período: 29/11/2014 a 29/11/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 5075/2020/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 9401/2020/MCOM, n.º à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI6031156 e 6105074). Em resposta, a Interessada protocolou os requerimentos sob o n.º 53115.019056/2020-69, n.º 53115.030177/2021-42 e n.º 53115.001669/2022-10 acompanhados de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto n.º 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto n.º 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria n.º 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria n.º 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto n.º 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei n.º 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Itapecerica da Serra/SP, encontra-se com o status "FM-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>



fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6

parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 12/09/2022, às 11:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 12/09/2022, às 11:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10346191** e o código CRC **8392E40B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.003085/2014-12

SEI nº 10346191

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 20856/2022/MCOM

Brasília, 12 de setembro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO MUSICAL DE SÃO PAULO LTDA. (CNPJ Nº 53.107.678/0001-34)
Rua Hungria nº 664 - 2ª andar- Jardim Europa
01.455-904 - São Paulo/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.003085/2014-12.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica n.º 12126/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outras esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, Especialista em Infraestrutura Sênior, em 12/09/2022, às 11:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10346310** e o código CRC **89BD7815**.

Anexos:

- Nota Técnica Nº 12126/2022 (SEI 10346191)
- Requerimento Padrão (SEI 10346321)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 20856/2022/MCOM - Processo nº 53900.003085/2014-12 - Nº SEI: 10346310



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6



REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão sonora		() em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>



- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal





ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(d) prova de inscrição no CNPJ;

(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6



Data de Envio:

12/09/2022 15:25:58

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

akio@acecmidia.com.br
carlos@acecmidia.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.003085/2014-12

INTERESSADA: RÁDIO MUSICAL DE SÃO PAULO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10346310.html
Requerimento_10346321_Requerimento_Padrao.pdf
Nota_Tecnica_10346191.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar ▼ Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

53.107.678/0001-34

Razão Social

Pesquisar

10 ▼



1 / 1



Razão Social



CNPJ



Emails

RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA

53.107.678/0001-34

AKIO@ACECCMIDIA.COM..BR, akio@acecmidia.com.br, carlos@acecmidia.com.br

10 ▼



1 / 1



/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		53.107.678/0001-34									
RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALVARO ALMEIDA	452.622.768-49	RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA	53.107.678/0001-34	Sócio	81200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itapecerica da Serra
ANTONIO SYLVIO COELHO DA CUNHA BUENO	334.085.418-17	RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA	53.107.678/0001-34	Sócio	128800	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itapecerica da Serra
CARLOS ALBERTO COLESANTI	044.455.708-34	RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA	53.107.678/0001-34	Sócio	161000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itapecerica da Serra
		RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA	53.107.678/0001-34	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Itapecerica da Serra
JOAO PAULO DE ARRUDA FILHO	007.353.028-04	RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA	53.107.678/0001-34	Sócio	28000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itapecerica da Serra
LUIZ ARNALDO CASALI	030.668.518-34	RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA	53.107.678/0001-34	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Itapecerica da Serra
		RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA	53.107.678/0001-34	Sócio	161000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itapecerica da Serra

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 18/04/2023

Hora: 13:11:04





Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		452.622.768-49									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALVARO ALMEIDA	452.622.768-49	RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA	53.107.678/0001-34	Sócio	81200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itapecerica da Serra

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**Data: **18/04/2023**Hora: **13:11:19**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.tiioleg.br/autenticidade-assinatura/camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>
<https://www.tiioleg.br/autenticidade-assinatura/camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 334.085.418-17											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO SYLVIO COELHO DA CUNHA BUENO	334.085.418-17	RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA	53.107.678/0001-34	Sócio	128800	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itapecerica da Serra

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**Data: **18/04/2023**Hora: **13:11:28**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.camara.gov.br/leg-autenticidade-assinatura/camara/leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>
<https://www.camara.gov.br/leg-autenticidade-assinatura/camara/leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		044.455.708-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS ALBERTO COLESANTI	044.455.708-34	RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA	53.107.678/0001-34	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Itapecerica da Serra
		RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA	53.107.678/0001-34	Sócio	161000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itapecerica da Serra

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 18/04/2023

Hora: 13:11:38



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

iacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://fmi.leg.br/autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6



BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		007.353.028-04									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO PAULO DE ARRUDA FILHO	007.353.028-04	RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA	53.107.678/0001-34	Sócio	28000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itapecerica da Serra

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**

Data: **18/04/2023**

Hora: **13:12:30**

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

iacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://fmi/leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		030.668.518-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIZ ARNALDO CASALI	030.668.518-34	RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA	53.107.678/0001-34	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Itapecerica da Serra
		RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA	53.107.678/0001-34	Sócio	161000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itapecerica da Serra

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 18/04/2023

Hora: 13:13:32

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6





BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	53.107.678/0001-34

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 18/04/2023

Hora: 13:14:25

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA

CNPJ: 53.107.678/0001-34

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:17:54 do dia 18/04/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/05/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Id solicitação: 57dbac4885ec7

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA	
Nome Fantasia: 106 LOVE FM	
Telefone: ()	E-mail: akio@aceccmidia.com.br
CNPJ: 53.107.678/0001-34	Número do Fistel: 02022887905
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 29/11/1984	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 29/11/2024	
Observações: SSR327/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 7.363, de 07/12/2012, publicado no DOU. de 13/12/2012. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA HUNGRIA	Complemento: 2º ANDAR	
Bairro: JARDIM EUROPA	Numero: 664,	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01455904

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA HUNGRIA	Complemento: 2º ANDAR	
Bairro: JARDIM EUROPA	Numero: 664,	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01455904

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AV DOUTOR ARNALDO 1º E 2º ANDAR	Complemento:	
Bairro: -	Numero: 1135	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 05000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av Dr. Arnaldo	Complemento: CJj 92	
Bairro:	Numero: 1135	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01255000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Paulista	Complemento: CJ 144	
Bairro: Bela Vista	Numero: 1439	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01311200

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Itapeverica da Serra	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 289	Frequência: 105.7 MHz	Classe: E3	ERP Máxima: -kW
HCI: 89.7 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2



Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 9148965						Número Indicativo: ZYD930					
Data Último Licenciamento: 28/09/2022						Número da Licença: 53500.318286/2022-26					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 23° 33' 8.00" S				Longitude: 46° 40' 31.00" W				Cota da base: 821.00 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 002491001684						Modelo: HPX40					
Fabricante: GatesAir Inc.						Potência de Operação: 35.000 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: HF 1 5/8						Fabricante: KMP - CABOS E SISTEMAS LTDA					
Comprimento da Linha: 35.00 m			Atenuação: .23 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50.00 ohms		
Antena Principal											
Modelo: 6810-4						Fabricante: SHIVELLY LABORATORIES					
Ganho: 3.32 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 210 °		Polarização: Circular		HCl: 89.7 m		ERP Máxima: 0 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0.63	5°: 0	10°: 0.47	15°: 0	20°: 0.31	25°: 0	30°: 0.18	35°: 0	40°: 0.09	45°: 0	50°: 0.02	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0.02	75°: 0	80°: 0.09	85°: 0	90°: 0.18	95°: 0	100°: 0.31	105°: 0	110°: 0.47	115°: 0
120°: 0.63	125°: 0	130°: 0.81	135°: 0	140°: 1	145°: 0	150°: 1.11	155°: 0	160°: 1.08	165°: 0	170°: 0.98	175°: 0
180°: 0.92	185°: 0	190°: 0.94	195°: 0	200°: 1.02	205°: 0	210°: 1.11	215°: 0	220°: 1.26	225°: 0	230°: 1.44	235°: 0
240°: 1.52	245°: 0	250°: 1.44	255°: 0	260°: 1.28	265°: 0	270°: 1.11	275°: 0	280°: 0.96	285°: 0	290°: 0.8	295°: 0
300°: 0.73	305°: 0	310°: 0.83	315°: 0	320°: 1.02	325°: 0	330°: 1.11	335°: 0	340°: 1.02	345°: 0	350°: 0.82	355°: 0
Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -
Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											



Código Equipamento: 055890XXX00518	Modelo: FM 25000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 25.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar				
Modelo:		Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m
ERP Máxima: 0 kW				

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	263	Portaria	MC	27/11/1984	29/11/1984	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	79	Portaria	MC	07/02/1986	20/02/1986	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	603	Portaria	MC	18/08/1986		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	287	Portaria	MC	16/06/1987		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	63	Portaria	MC	10/02/1988		Mudança de Local	Técnico
9999	55	Portaria	MC	13/03/1990		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	299	Portaria	MC	08/09/1992		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	15	Portaria	MC	27/01/1993		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	328	Portaria	MC	17/11/1994		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	53	Portaria	MC	31/01/1996		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	68	Despacho	SSCE	17/03/2009		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	69	Portaria	MC	05/03/2010	27/05/2010	Multa	Jurídico
9999	127	Portaria	MC	22/04/2010	30/06/2010	Multa	Jurídico
9999	1178	Portaria	MC	31/12/2013	10/01/2014	Multa	Jurídico
9999	116	Portaria	MC	30/01/2014	31/01/2014	Multa	Jurídico
53000.023039/2010-41	6188	Portaria	MC	08/01/2016	02/06/2016	Multa	Jurídico
53504.001451/2013-82	803	Portaria	MC	23/02/2017	08/03/2017	Multa	Técnico
53000023791/2011-73	2282	Portaria	MCTIC	07/06/2017	08/06/2017	Multa	Jurídico
53000018773/2011-70	3179	Portaria	MCTIC	21/06/2017	26/06/2017	Multa	Jurídico
53504.003863/201	4963	Portaria	MC	26/09/2019	30/10/2019	Multa	Jurídico



3-57							
53500.044547/2019-61	6864	Ato	ORLE	01/11/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							





NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA				CNPJ 53107678000134
Nº DA ESTAÇÃO 9148965	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 23° 33' 8.00" S	LONGITUDE 46° 40' 31.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO AV DOUTOR ARNALDO 1º E 2º ANDAR, nº 1135.		DISTRITO		
BAIRRO -	MUNICÍPIO São Paulo			UF SP

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	29/11/2024		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Itapecerica da Serra	UF:	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	105.7 MHz	CANAL:	289
CLASSE:	E3	COTA BASE DA TORRE:	821.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD930	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:	106 LOVE FM		
CIDADE DA OUTORGA:	Itapecerica da Serra		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Av Dr. Arnaldo	BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	São Paulo	UF:	SP
NUMERO:	1135	COMPLEMENTO:	CJj 92
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	Paulista	BAIRRO:	Bela Vista
MUNICÍPIO:	São Paulo	UF:	SP
NUMERO:	1439	COMPLEMENTO:	CJ 144
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	MODELO:	HPX40
CÓDIGO:	002491001684	POTÊNCIA:	35.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	MODELO:	FM 25000
CÓDIGO:	055890XXX00518	POTÊNCIA:	25.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	SHIVELLY LABORATORIES	MODELO:	6810-4
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.32 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA DE 4 ELEMENTOS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	210 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	89.7 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP - CABOS E SISTEMAS LTDA	MODELO:	HF 1 5/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 18/04/2023 13:19:33



Emitido Em
28/09/2022

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NmYWNibmNhOjoyMDIzNjQzZWZmMTQ2ZGE0Mg==>



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6



SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais Solicitações Canais Excluídos

Todos

+ RTV/RTVD Secundário

1 total de registros 1 - 50 50 Atualizar Filtrar Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF
Editar dados da Outorg	(FM-C4) Canal Licenciado	53107678000134	RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA	02022887905	289	105.7	E3	230	FM		Comercial	P	2	Itapeerica da Serra	SP



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**Data/Hora: **27/04/2023 11:24:12**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA

Nº FISTEL: 02022887905

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 53107678000134

Situação: Ativa

Data Validade: 29/11/1994

+ CADIN: Não

Incidê FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

+ UF: SP

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA HUNGRIA 664, - 2º ANDAR

Bairro: JARDIM EUROPA

Município: São Paulo

CEP: 01455-904

UF: SP

End. Corresp.: RUA HUNGRIA 664, 2º ANDAR

Bairro: JARDIM EUROPA

Município: São Paulo

CEP: 01455-904

UF: SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1989	31/03/1989	19.683,92	31/03/1992	33.797,18	590.345,34	0001		
					23/10/1992	1.456.550,46			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	14.488,92	23/10/1992	866.205,12	521.425,68	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	20.395,53	23/10/1992	344.779,44	652.340,74	0003		
					11/02/1993	3.426.946,34			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	96.025,23	11/02/1993	2.774.605,60	2.244.572,07	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	1.192.160,41	11/02/1993	530.033,53	1.284.239,61	0005		
					31/03/1993	2.435.305,55			Quitado	0,00
1329 - TFF	0	1994	31/03/1994	R\$ 0,00	24/06/1994	279.756,75	279.756,75	0006	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	30.199,04	31/03/1993	0,00	1.151.065,94	0007		
					24/06/1994	279.756,75			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	160,83	31/03/1995	72,55	72,55	0008		
					08/08/1995	59,85			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	03/07/1996	60,01	60,01	0009	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1996	09/02/1996	0,00	09/02/1996	266,56	266,56	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	160,83	21/11/1997	199,53	193,79	0011	Quitado	0,00
9999	0	1997	21/11/1997	0,00	21/11/1997	5,74	0,00	0012	Cancelado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 2.900,00	21/08/1998	3.900,00	2.900,00	0013	Quitado	0,00
9999	0	1998	21/08/1998	R\$ 0,00	21/08/1998	1.000,00	0,00	0014	Cancelado	0,00
	1	1999	31/03/1999	R\$ 2.900,00	31/03/1999	3.900,00	2.900,00	0015	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

igec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

https://mtoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6

9999	0	1999	31/03/1999	R\$ 0,00	31/03/1999	1.000,00	0,00	0017	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 2.900,00	31/03/2000	2.900,00	2.900,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 3.900,00	02/04/2001	3.900,00	3.900,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 3.900,00	01/04/2002	3.900,00	3.900,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 3.900,00	31/03/2003	3.900,00	3.900,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 3.900,00	31/03/2004	3.900,00	3.900,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 3.900,00	31/03/2005	3.900,00	3.900,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 3.900,00	31/03/2006	3.900,00	3.900,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 3.900,00	30/03/2007	3.900,00	3.900,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 3.900,00	31/03/2008	3.900,00	3.900,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 3.510,00	31/03/2009	3.510,00	3.510,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 390,00	29/05/2009	390,00	390,00	0030	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 3.510,00	06/04/2010	3.614,59	3.614,59	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 390,00	31/03/2010	390,00	390,00	0032	Quitado	0,00
1660	0	2010	06/07/2010	R\$ 674,87	06/07/2010	674,87	674,87	0033	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2010	09/08/2010	R\$ 771,29	09/08/2010	771,29	771,29	0034	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 3.510,00	31/03/2011	3.510,00	3.510,00	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 390,00	31/03/2011	390,00	390,00	0036	Quitado	0,00
1550	0	2011	26/03/2011	R\$ 2.160,00	25/03/2011	2.160,00	2.160,00	0037	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 2.574,00	30/03/2012	2.574,00	2.574,00	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 390,00	30/03/2012	390,00	390,00	0039	Quitado	0,00
1889	0	2012	03/07/2012	R\$ 1.200,00	02/07/2012	1.200,00	1.200,00	0040	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 2.574,00	28/03/2013	2.574,00	2.574,00	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 390,00	28/03/2013	390,00	390,00	0042	Quitado	0,00
5370	1	2013	26/05/2013	R\$ 8,85	13/05/2013	8,85	8,85	0043	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2013	26/05/2013	R\$ 7.800,00		0,00	0,00	0044	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 2.574,00	31/03/2014	2.574,00	2.574,00	0045	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 390,00	31/03/2014	390,00	390,00	0046	Quitado	0,00
1660	0	2014	11/03/2014	R\$ 11.822,25	25/03/2014	12.368,44	12.368,44	0047	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2013	09/02/2014	R\$ 2.955,56	22/10/2014	3.753,85	3.753,85	0048	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 2.574,00	31/03/2015	2.574,00	2.574,00	0049	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 390,00	31/03/2015	390,00	390,00	0050	Quitado	0,00
	0	2015	03/07/2015	R\$ 1.620,00	10/06/2015	1.620,00	1.620,00	0051	Quitado - DOU	0,00
	0	2015	29/02/2016	R\$ 2.454,30	27/01/2016	2.454,30	2.454,30	0052	Quitado - DOU	0,00



fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6

1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 2.574,00	30/03/2016	2.574,00	2.574,00	0053	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 390,00	30/03/2016	390,00	390,00	0054	Quitado	0,00
1660	0	2016	17/02/2016	R\$ 18.808,13	29/06/2016	0,00	0,00	0055		
					29/06/2016	23.383,55	23.383,55		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 2.574,00	31/03/2017	2.574,00	2.574,00	0056	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 390,00	31/03/2017	390,00	390,00	0057	Quitado	0,00
1660	0	2017	19/04/2017	R\$ 22.453,60		0,00	0,00	0058	Devedor - RN - P	41.691,84
1660	0	2017	17/07/2017	R\$ 17.733,38	13/07/2017	17.733,38	17.733,38	0059	Quitado	0,00
1660	0	2017	31/07/2017	R\$ 14.186,70	26/07/2017	14.186,70	14.186,70	0060	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 2.574,00	12/03/2018	2.574,00	2.574,00	0061	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 390,00	12/03/2018	390,00	390,00	0062	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 2.574,00	15/03/2019	2.574,00	2.574,00	0063	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 390,00	15/03/2019	390,00	390,00	0064	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2019	26/11/2019	R\$ 360,54	29/10/2019	360,54	360,54	0065	Quitado	0,00
1660	0	2019	08/01/2020	R\$ 76.155,21		0,00	0,00	0066	Devedor - P	108.628,70
5358	1/60	2019	31/12/2019	R\$ 1.269,46	12/12/2019	1.269,46	1.269,46	0067	Quitado - PA	0,00
5358	2/60	2019	31/01/2020	R\$ 1.269,25	30/01/2020	1.281,94	1.281,94	0068	Quitado - PA	0,00
5358	3/60	2019	28/02/2020	R\$ 1.269,25	28/02/2020	1.286,72	1.286,72	0069	Quitado - PA	0,00
5358	4/60	2019	15/04/2020	R\$ 1.269,25	31/03/2020	1.290,45	1.290,45	0070	Quitado - PA	0,00
5358	5/60	2019	30/04/2020	R\$ 1.269,25	28/04/2020	1.294,75	1.294,75	0071	Quitado - PA	0,00
5358	6/60	2019	29/05/2020	R\$ 1.269,25	28/05/2020	1.298,36	1.298,36	0072	Quitado - PA	0,00
5358	7/60	2019	30/06/2020	R\$ 1.269,25	29/06/2020	1.301,35	1.301,35	0073	Quitado - PA	0,00
5358	8/60	2019	31/07/2020	R\$ 1.269,25	31/07/2020	1.304,05	1.304,05	0074	Quitado - PA	0,00
5358	9/60	2019	31/08/2020	R\$ 1.269,25	31/08/2020	1.306,52	1.306,52	0075	Quitado - PA	0,00
5358	10/60	2019	30/09/2020	R\$ 1.269,25	30/09/2020	1.308,54	1.308,54	0076	Quitado - PA	0,00
5358	11/60	2019	30/10/2020	R\$ 1.269,25	30/10/2020	1.310,54	1.310,54	0077	Quitado - PA	0,00
5358	12/60	2019	30/11/2020	R\$ 1.269,25	30/11/2020	1.312,53	1.312,53	0078	Quitado - PA	0,00
5358	13/60	2019	31/12/2020	R\$ 1.269,25	30/12/2020	1.314,43	1.314,43	0079	Quitado - PA	0,00
5358	14/60	2019	29/01/2021	R\$ 1.269,25	29/01/2021	1.316,51	1.316,51	0080	Quitado - PA	0,00
5358	15/60	2019	26/02/2021	R\$ 1.269,25	26/02/2021	1.318,41	1.318,41	0081	Quitado - PA	0,00
5358	16/60	2019	31/03/2021	R\$ 1.269,25	31/03/2021	1.320,12	1.320,12	0082	Quitado - PA	0,00
5358	17/60	2019	30/04/2021	R\$ 1.269,25	30/04/2021	1.322,67	1.322,67	0083	Quitado - PA	0,00
5358	18/60	2019	31/05/2021	R\$ 1.269,25	31/05/2021	1.325,31	1.325,31	0084	Quitado - PA	0,00
5358	19/60	2019	30/06/2021	R\$ 1.269,25	30/06/2021	1.328,74	1.328,74	0085	Quitado - PA	0,00
5358	20/60	2019	30/07/2021	R\$ 1.269,25	30/07/2021	1.332,65	1.332,65	0086	Quitado - PA	0,00
5358	21/60	2019	31/08/2021	R\$ 1.269,25	31/08/2021	1.337,16	1.337,16	0087	Quitado - PA	0,00
5358	22/60	2019	30/09/2021	R\$ 1.269,25	30/09/2021	1.342,59	1.342,59	0088	Quitado - PA	0,00
5358	23/60	2019	29/10/2021	R\$ 1.269,25	29/10/2021	1.348,20	1.348,20	0089	Quitado - PA	0,00
5358	24/60	2019	30/11/2021	R\$ 1.269,25	30/11/2021	1.354,37	1.354,37	0090	Quitado - PA	0,00
5358	25/60	2019	31/12/2021	R\$ 1.269,25	30/12/2021	1.361,82	1.361,82	0091	Quitado - PA	0,00
5358	26/60	2019	31/01/2022	R\$ 1.269,25	31/01/2022	1.371,58	1.371,58	0092	Quitado - PA	0,00
5358	27/60	2019	28/02/2022	R\$ 1.269,25	25/02/2022	1.380,87	1.380,87	0093	Quitado - PA	0,00



fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6

5358	28/60	2019	31/03/2022	R\$ 1.269,25	31/03/2022	1.390,46	1.390,46	0094	Quitado - PA	0,00
5358	29/60	2019	29/04/2022	R\$ 1.269,25	29/04/2022	1.402,22	1.402,22	0095	Quitado - PA	0,00
5358	30/60	2019	31/05/2022	R\$ 1.269,25	31/05/2022	1.412,81	1.412,81	0096	Quitado - PA	0,00
5358	31/60	2019	30/06/2022	R\$ 1.269,25	30/06/2022	1.425,95	1.425,95	0097	Quitado - PA	0,00
5358	32/60	2019	29/07/2022	R\$ 1.269,25	29/07/2022	1.438,83	1.438,83	0098	Quitado - PA	0,00
5358	33/60	2019	31/08/2022	R\$ 1.269,25	31/08/2022	1.451,97	1.451,97	0099	Quitado - PA	0,00
5358	34/60	2019	30/09/2022	R\$ 1.269,25	30/09/2022	1.466,81	1.466,81	0100	Quitado - PA	0,00
5358	35/60	2019	31/10/2022	R\$ 1.269,25	31/10/2022	1.480,42	1.480,42	0101	Quitado - PA	0,00
5358	36/60	2019	30/11/2022	R\$ 1.269,25	30/11/2022	1.493,37	1.493,37	0102	Quitado - PA	0,00
5358	37/60	2019	30/12/2022	R\$ 1.269,25	29/12/2022	1.506,33	1.506,33	0103	Quitado - PA	0,00
5358	38/60	2019	31/01/2023	R\$ 1.269,25	31/01/2023	1.520,58	1.520,58	0104	Quitado - PA	0,00
5358	39/60	2019	28/02/2023	R\$ 1.269,25	28/02/2023	1.534,84	1.534,84	0105	Quitado - PA	0,00
5358	40/60	2019	31/03/2023	R\$ 1.269,25	31/03/2023	1.546,49	1.546,49	0106	Quitado - PA	0,00
5358	41/60	2019	28/04/2023	R\$ 1.269,25		0,00	0,00	0107	Deb.a Vencer - PA	1.561,40
5358	42/60	2019	31/05/2023	R\$ 1.269,25		0,00	0,00	0108	Deb.a Vencer - PA	1.561,40
5358	43/60	2019	30/06/2023	R\$ 1.269,25		0,00	0,00	0109	Deb.a Vencer - PA	1.561,40
5358	44/60	2019	31/07/2023	R\$ 1.269,25		0,00	0,00	0110	Deb.a Vencer - PA	1.561,40
5358	45/60	2019	31/08/2023	R\$ 1.269,25		0,00	0,00	0111	Deb.a Vencer - PA	1.561,40
5358	46/60	2019	29/09/2023	R\$ 1.269,25		0,00	0,00	0112	Deb.a Vencer - PA	1.561,40
5358	47/60	2019	31/10/2023	R\$ 1.269,25		0,00	0,00	0113	Deb.a Vencer - PA	1.561,40
5358	48/60	2019	30/11/2023	R\$ 1.269,25		0,00	0,00	0114	Deb.a Vencer - PA	1.561,40
5358	49/60	2019	29/12/2023	R\$ 1.269,25		0,00	0,00	0115	Deb.a Vencer - PA	1.561,40
5358	50/60	2019	31/01/2024	R\$ 1.269,25		0,00	0,00	0116	Deb.a Vencer - PA	1.561,40
5358	51/60	2019	29/02/2024	R\$ 1.269,25		0,00	0,00	0117	Deb.a Vencer - PA	1.561,40
5358	52/60	2019	29/03/2024	R\$ 1.269,25		0,00	0,00	0118	Deb.a Vencer - PA	1.561,40
5358	53/60	2019	30/04/2024	R\$ 1.269,25		0,00	0,00	0119	Deb.a Vencer - PA	1.561,40
5358	54/60	2019	31/05/2024	R\$ 1.269,25		0,00	0,00	0120	Deb.a Vencer - PA	1.561,40
5358	55/60	2019	28/06/2024	R\$ 1.269,25		0,00	0,00	0121	Deb.a Vencer - PA	1.561,40
5358	56/60	2019	31/07/2024	R\$ 1.269,25		0,00	0,00	0122	Deb.a Vencer - PA	1.561,40
5358	57/60	2019	30/08/2024	R\$ 1.269,25		0,00	0,00	0123	Deb.a Vencer - PA	1.561,40
5358	58/60	2019	30/09/2024	R\$ 1.269,25		0,00	0,00	0124	Deb.a Vencer - PA	1.561,40
5358	59/60	2019	31/10/2024	R\$ 1.269,25		0,00	0,00	0125	Deb.a Vencer - PA	1.561,40
5358	60/60	2019	29/11/2024	R\$ 1.269,25		0,00	0,00	0126	Deb.a Vencer - PA	1.561,40
1329 -	1	2020	31/08/2020	R\$ 2.574,00	31/03/2020	2.574,00	2.574,00	0129	Quitado	0,00



4200 - CFRP	60	2020	31/08/2020	R\$ 390,00	31/03/2020	390,00	390,00	0130	Quitado	0,00
5358	1/60	2021	29/01/2021	R\$ 464,99	29/01/2021	464,99	464,99	0131	Quitado - PA	0,00
5358	2/60	2021	26/02/2021	R\$ 464,78	26/02/2021	469,43	469,43	0132	Quitado - PA	0,00
5358	3/60	2021	31/03/2021	R\$ 464,78	31/03/2021	470,05	470,05	0133	Quitado - PA	0,00
5358	4/60	2021	30/04/2021	R\$ 464,78	30/04/2021	470,99	470,99	0134	Quitado - PA	0,00
5358	5/60	2021	31/05/2021	R\$ 464,78	31/05/2021	471,95	471,95	0135	Quitado - PA	0,00
5358	6/60	2021	30/06/2021	R\$ 464,78	30/06/2021	473,21	473,21	0136	Quitado - PA	0,00
5358	7/60	2021	30/07/2021	R\$ 464,78	30/07/2021	474,64	474,64	0137	Quitado - PA	0,00
5358	8/60	2021	31/08/2021	R\$ 464,78	31/08/2021	476,29	476,29	0138	Quitado - PA	0,00
5358	9/60	2021	30/09/2021	R\$ 464,78	30/09/2021	478,28	478,28	0139	Quitado - PA	0,00
5358	10/60	2021	29/10/2021	R\$ 464,78	29/10/2021	480,34	480,34	0140	Quitado - PA	0,00
5358	11/60	2021	30/11/2021	R\$ 464,78	30/11/2021	482,60	482,60	0141	Quitado - PA	0,00
5358	12/60	2021	31/12/2021	R\$ 464,78	30/12/2021	485,32	485,32	0142	Quitado - PA	0,00
5358	13/60	2021	31/01/2022	R\$ 464,78	31/01/2022	488,90	488,90	0143	Quitado - PA	0,00
5358	14/60	2021	28/02/2022	R\$ 464,78	25/02/2022	492,30	492,30	0144	Quitado - PA	0,00
5358	15/60	2021	31/03/2022	R\$ 464,78	31/03/2022	495,81	495,81	0145	Quitado - PA	0,00
5358	16/60	2021	29/04/2022	R\$ 464,78	29/04/2022	500,12	500,12	0146	Quitado - PA	0,00
5358	17/60	2021	31/05/2022	R\$ 464,78	31/05/2022	504,00	504,00	0147	Quitado - PA	0,00
5358	18/60	2021	30/06/2022	R\$ 464,78	30/06/2022	508,80	508,80	0148	Quitado - PA	0,00
5358	19/60	2021	29/07/2022	R\$ 464,78	29/07/2022	513,52	513,52	0149	Quitado - PA	0,00
5358	20/60	2021	31/08/2022	R\$ 464,78	31/08/2022	518,33	518,33	0150	Quitado - PA	0,00
5358	21/60	2021	30/09/2022	R\$ 464,78	30/09/2022	523,77	523,77	0151	Quitado - PA	0,00
5358	22/60	2021	31/10/2022	R\$ 464,78	31/10/2022	528,75	528,75	0152	Quitado - PA	0,00
5358	23/60	2021	30/11/2022	R\$ 464,78	30/11/2022	533,49	533,49	0153	Quitado - PA	0,00
5358	24/60	2021	30/12/2022	R\$ 464,78	29/12/2022	538,24	538,24	0154	Quitado - PA	0,00
5358	25/60	2021	31/01/2023	R\$ 464,78	31/01/2023	543,46	543,46	0155	Quitado - PA	0,00
5358	26/60	2021	28/02/2023	R\$ 464,78	28/02/2023	548,68	548,68	0156	Quitado - PA	0,00
5358	27/60	2021	31/03/2023	R\$ 464,78	31/03/2023	552,95	552,95	0157	Quitado - PA	0,00
5358	28/60	2021	28/04/2023	R\$ 464,78		0,00	0,00	0158	Deb.a Vencer - PA	558,41
5358	29/60	2021	31/05/2023	R\$ 464,78		0,00	0,00	0159	Deb.a Vencer - PA	558,41
5358	30/60	2021	30/06/2023	R\$ 464,78		0,00	0,00	0160	Deb.a Vencer - PA	558,41
5358	31/60	2021	31/07/2023	R\$ 464,78		0,00	0,00	0161	Deb.a Vencer - PA	558,41
5358	32/60	2021	31/08/2023	R\$ 464,78		0,00	0,00	0162	Deb.a Vencer - PA	558,41
5358	33/60	2021	29/09/2023	R\$ 464,78		0,00	0,00	0163	Deb.a Vencer - PA	558,41
5358	34/60	2021	31/10/2023	R\$ 464,78		0,00	0,00	0164	Deb.a Vencer - PA	558,41
5358	35/60	2021	30/11/2023	R\$ 464,78		0,00	0,00	0165	Deb.a Vencer - PA	558,41
5358	36/60	2021	29/12/2023	R\$ 464,78		0,00	0,00	0166	Deb.a Vencer - PA	558,41
5358	37/60	2021	31/01/2024	R\$ 464,78		0,00	0,00	0167	Deb.a Vencer - PA	558,41
5358	38/60	2021	29/02/2024	R\$ 464,78		0,00	0,00	0168	Deb.a Vencer - PA	558,41
5358	39/60	2021	29/03/2024	R\$ 464,78		0,00	0,00	0169	Deb.a	558,41



									Vencer - PA	
5358	40/60	2021	30/04/2024	R\$ 464,78		0,00	0,00	0170	Deb.a Vencer - PA	558,41
5358	41/60	2021	31/05/2024	R\$ 464,78		0,00	0,00	0171	Deb.a Vencer - PA	558,41
5358	42/60	2021	28/06/2024	R\$ 464,78		0,00	0,00	0172	Deb.a Vencer - PA	558,41
5358	43/60	2021	31/07/2024	R\$ 464,78		0,00	0,00	0173	Deb.a Vencer - PA	558,41
5358	44/60	2021	30/08/2024	R\$ 464,78		0,00	0,00	0174	Deb.a Vencer - PA	558,41
5358	45/60	2021	30/09/2024	R\$ 464,78		0,00	0,00	0175	Deb.a Vencer - PA	558,41
5358	46/60	2021	31/10/2024	R\$ 464,78		0,00	0,00	0176	Deb.a Vencer - PA	558,41
5358	47/60	2021	29/11/2024	R\$ 464,78		0,00	0,00	0177	Deb.a Vencer - PA	558,41
5358	48/60	2021	31/12/2024	R\$ 464,78		0,00	0,00	0178	Deb.a Vencer - PA	558,41
5358	49/60	2021	31/01/2025	R\$ 464,78		0,00	0,00	0179	Deb.a Vencer - PA	558,41
5358	50/60	2021	28/02/2025	R\$ 464,78		0,00	0,00	0180	Deb.a Vencer - PA	558,41
5358	51/60	2021	31/03/2025	R\$ 464,78		0,00	0,00	0181	Deb.a Vencer - PA	558,41
5358	52/60	2021	30/04/2025	R\$ 464,78		0,00	0,00	0182	Deb.a Vencer - PA	558,41
5358	53/60	2021	30/05/2025	R\$ 464,78		0,00	0,00	0183	Deb.a Vencer - PA	558,41
5358	54/60	2021	30/06/2025	R\$ 464,78		0,00	0,00	0184	Deb.a Vencer - PA	558,41
5358	55/60	2021	31/07/2025	R\$ 464,78		0,00	0,00	0185	Deb.a Vencer - PA	558,41
5358	56/60	2021	29/08/2025	R\$ 464,78		0,00	0,00	0186	Deb.a Vencer - PA	558,41
5358	57/60	2021	30/09/2025	R\$ 464,78		0,00	0,00	0187	Deb.a Vencer - PA	558,41
5358	58/60	2021	31/10/2025	R\$ 464,78		0,00	0,00	0188	Deb.a Vencer - PA	558,41
5358	59/60	2021	28/11/2025	R\$ 464,78		0,00	0,00	0189	Deb.a Vencer - PA	558,41
5358	60/60	2021	31/12/2025	R\$ 464,78		0,00	0,00	0190	Deb.a Vencer - PA	558,41
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 2.574,00	31/03/2021	2.574,00	2.574,00	0191	Quitado	0,00
4200 - CFRP	60	2021	31/03/2021	R\$ 390,00	31/03/2021	390,00	390,00	0192	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 2.574,00	30/03/2022	2.574,00	2.574,00	0193	Quitado	0,00
4200 - CFRP	60	2022	14/04/2022	R\$ 390,00	30/03/2022	390,00	390,00	0194	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	05/11/2022	R\$ 7.800,00	27/09/2022	7.800,00	7.800,00	0195	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 2.574,00	12/04/2023	2.701,67	2.701,67	0196	Quitado	0,00
4200 - CFRP	60	2023	31/03/2023	R\$ 390,00	12/04/2023	409,34	409,34	0197	Quitado	0,00

Total devido em 27/04/2023 (em reais):

0,00

Total de créditos em 27/04/2023 (em reais):

0,00



Campos Situação

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true](https://m10leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6)

<https://m10leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**Data/Hora: **27/04/2023 11:08:08****Consulta Tabela de Receita**

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Aluguéis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnImprimir=true

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?e0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnImprimir=true

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6

 <p align="center">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p align="center">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.107.678/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/12/1983
NOME EMPRESARIAL RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R HUNGRIA	NÚMERO 664	COMPLEMENTO 2 ANDAR
CEP 01.455-904	BAIRRO/DISTRITO JARDIM EUROPA	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO AKIO@ACECCMIDIA.COM..BR	
TELEFONE (11) 3531-3233/ (11) 3531-3278		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/10/2022** às **12:02:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.107.678/0001-34

Razão Social: RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA

Endereço: RUA ALMIRANTE MARQUES LEÃO 684 / BELA VISTA / SAO PAULO / SP /
01330-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/10/2022 a 18/11/2022

Certificação Número: 2022102014201120315081

Informação obtida em 24/10/2022 12:03:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
<https://mtoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 53.107.678/0001-34
Certidão n°: 36002892/2022
Expedição: 24/10/2022, às 12:04:46
Validade: 22/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **53.107.678/0001-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA
CNPJ: 53.107.678/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:05:31 do dia 24/10/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/04/2023.

Código de controle da certidão: **AC1C.2C71.804D.D0C3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6

PUBLICADO NO D. O. DE 29/11/84

Portaria n.º 263 , de 27 de novembro de 1984

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 10.420/83 (Edital nº 47/83), resolve:

I - Outorgar permissão à REDE CBJA DE RADIODIFUSÃO LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itapetininga da Serra, Estado de São Paulo.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Portaria nº 0050 de 27 de fevereiro de 1989

O DIRETOR REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29100.002028/87, resolve:

I - Autorizar, nos termos do artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a REDE CBJA DE RADIODIFUSÃO LTDA com sede na cidade de Itapeceira da Serra, a efetuar as seguintes alterações em seu contrato social:

a. Mudar a sua denominação social para RÁDIO MUSICAL DE SÃO PAULO LTDA;

b. Abertura de duas filiais na capital de São Paulo, nestes endereços:

1- Avenida Giovanni Gronchi, 3300;

2- Rua Almirante Marques Leão, 684.

c. Transferências de cotas:

De: Carlos Alberto Casali	nº de cotas
Para: Luiz Arnaldo Casali	2.626
Alvaro Almeida	576
De: José Eduardo Moysés	
Para: Carlos Alberto Colesanti	2.626
Alvaro Almeida	576



d. Conversão do capital social para o novo padrão monetário nacional e seu aumento efetivado de NCZ\$ 51,00 (cinquenta e um cruzados novos) para NCZ\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzados novos).

II - Em consequência, o quadro societário da entidade ficará assim constituído:

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR NCZ\$</u>
JOÃO PAULO DE ARRUDA FILHO	144	144,00
LUIZ ARNALDO CASALI	137	137,00
CARLOS ALBERTO COLESANTI	137	137,00
ALVARO ALMEIDA	<u>62</u>	<u>62,00</u>
TOTAL	480	480,00

III - A direção da sociedade permanece inalterada conforme formação que se encontra aprovada:

<u>CARGOS</u>	<u>NOMES</u>
Diretor-gerente	LUIZ ARNALDO CASALI
Diretor-gerente	CARLOS ALBERTO COLESANTI

IV.- Determinar nos termos do artigo 102 do mesmo Regulamento, que a efetivação do ato ora autorizado deverá ser comprovada pela entidade junto a esta Diretoria Regional, dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.


MARCELO APARECIDO COUTINHO DA SILVA

Proc.nº 29100.002028/87

SLJ/gftb.





PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 20/12/2001
Página: 21 Seção: 1
ANOTADO POR: [assinatura]

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 620 , DE 24 DE outubro DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.001393/94, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 29 de novembro de 1994, a permissão outorgada à Rádio Musical de São Paulo Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itapeverica da Serra, Estado de São Paulo, cuja outorga foi deferida nos termos da Portaria n.º 263, de 27 de novembro de 1984, publicada no Diário Oficial da União em 29 subsequente.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Ofício 114 /2006 – GTRO/MC

Brasília, 6 de setembro de 2006.

À RÁDIO MUSICAL DE SÃO PAULO LTDA
RUA ALMIRANTE MARQUES LEÃO, 648 – BAIRRO BELA VISTA
01330-010 - SÃO PAULO/SP

Assunto: Renovação de Outorga - Processo nº 53830.001393/94

Prezado(a) Senhor(a),

Damos notícia a V.Sa. de que o processo de renovação da outorga deferida a essa entidade, cujo pedido foi protocolizado sob número em referência, após tramitação neste Ministério das Comunicações e publicação do ato da renovação correspondente, foi submetido à apreciação do Congresso Nacional, em obediência às disposições constitucionais.

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, no tratamento do assunto, editou o Ato Normativo nº 01/99, relacionando a documentação que julgou necessária à instrução de cada processo de renovação, tendo comunicado diretamente a cada concessionária e permissionária pretendente à renovação de sua outorga da necessidade de complementação documental, em atendimento às disposições contidas naquele Ato Normativo.

A ausência da documentação mencionada impossibilitou o prosseguimento do processo até final decisão e aprovação do ato da renovação pelo Congresso Nacional, mediante publicação do Decreto Legislativo correspondente, sem o que o ato da renovação não surtirá efeitos legais.

Por essa razão, retornaram os autos a este Ministério das Comunicações para adoção de medidas que, em sendo atendidas, possibilitarão o assentimento do Congresso Nacional quanto ao pedido de renovação de outorga apresentado.

Conforme o exposto, solicitamos a Vossa Senhoria que seja encaminhada a documentação abaixo relacionada:

Ministério das Comunicações - Grupo de Trabalho
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

- Declaração da entidade de que não infringe as vedações do § 5º do art. 220 da Constituição Federal;
- Certidão de quitação ou prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- Certidão de quitação ou prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade junto à Fazenda Nacional – certidão relativa a tributos, fornecida pela Receita Federal;
- Prova de regularidade junto à Fazenda Federal – certidão quanto à Dívida Ativa da União, de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- Cópia da RAIS (completa);
- Documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas no seu contrato social durante o período de vigência da outorga (ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto).

A documentação deverá ser encaminhada no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste.

Esclarecemos que para tratar da matéria um Grupo de Trabalho foi designado pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações conforme Portaria MC nº 402, de 24 de agosto de 2006, determinando o prazo de 45 dias para a finalização dos trabalhos.

Assim sendo, e em razão da especificidade da matéria, solicitamos que a documentação seja encaminhada a este Grupo de Trabalho, com o seguinte endereçamento:

Ministério das Comunicações
Grupo de Trabalho
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, sala 920
CEP 70.044-900- BRASÍLIA - DF

Atenciosamente,


ZILDA BEATRIZ SILVA DE CAMPOS ABREU
Presidente do Grupo de Trabalho

Ministério das Comunicações - Grupo de Trabalho
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>

Fis. 112
Rubrica: - 9

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

De acordo com o disposto na Exposição de Motivos nº MC 842, de 19 de dezembro de 2006, que encaminhou à Presidência da República o relatório apresentado pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria MC nº 402, de 24 de agosto de 2006, com a finalidade específica de analisar e instruir os 225 processos retirados de tramitação o Congresso Nacional conforme solicitado em Mensagem Presidencial de nº 474, de 23 de junho de 2006, deverá o presente processo retornar à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, para apensamento ao novo pedido de renovação de outorga da concessão ou permissão para o período subsequente, porventura já apresentado a este Ministério das Comunicações.

Brasília, 09 de janeiro de 2007.


ZILDA BEATRIZ SILVA DE CAMPOS ABREU
Presidente do Grupo de Trabalho

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 53900.003085/2014-12**Entidade:** RÁDIO MUSICAL DE SÃO PAULO LTDA.**CNPJ nº:** 53.107.678/0001-34**FISTEL nº:** 02022887905**Localidade:** Itapecerica da Serra/SP**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 29/05/2014**Período:** 29/11/2014 a 29/11/2024**Tipo de outorga a ser renovada:**() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.**(X)** Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(X) Sim () Não () Não se aplica	0014748 Pág. 1 10396916 Págs. 2-3	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10396916 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10396916 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10396916 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10396916 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10396916 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10396916 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10396916 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10396916 Págs. 2-3	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10396916 Págs. 2-3	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	10480383 Págs. 1-7	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10345293 Págs. 5-6	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9274755 Pág. 7	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10480384 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 10480384 Pág. 4	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		E 9274755 Págs. 9 e 11		
		M 9274755 Pág. 4		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10480383 Pág. 8	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 10480384 Pág. 4	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		FGTS 10480384 Pág. 2		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10480384 Pág. 3	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10396916 ÁLVARO ALMEIDA Pág. 5 ANTÔNIO SYLVIO COELHO DA CUNHA BUENO Pág. 6 CARLOS ALBERTO COLESANTI Pág. 7 JOÃO PAULO DE ARRUDA FILHO Pág. 8 LUIZ ARNALDO CASALI Pág. 9	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10480383 Pág. 15	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	() Sim (X) Não	n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?	() Sim (X) Não	10877904	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
14. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10350026	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6

<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990. 	<p>() Sim () Não (X) Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p>() Sim () Não (X) Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

Observações Adicionais
<p>- n/a</p>

Conclusão
<p>A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.</p>



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 27/04/2023, às 17:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10480387** e o código CRC **BE46D327**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5188/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.003085/2014-12

INTERESSADA: RÁDIO MUSICAL DE SÃO PAULO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Musical de São Paulo Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 53.107.678/0001-34**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itapeperica da Serra/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02022887905** referente ao período de 29 de novembro de 2014 a 29 de novembro de 2024.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>



fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Rede CBJA de Radiodifusão Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, por meio da Portaria nº 263, de 27 de novembro de 1984, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de novembro de 1984 (SUPER10481679 - Pág. 1). Ressalta-se, ainda, que, de acordo com a informação contida na Portaria nº 50, de 27 de fevereiro de 1989, **a pessoa jurídica foi autorizada a alterar sua denominação social para Rádio Musical de São Paulo Ltda** (SUPER 10481679 - Págs. 2-3).

7. Concernente ao período de **1994-2004**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou o pedido de renovação, em 3 de agosto de 1994, gerando o protocolo nº 53830.001393/1994-80, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Após diversas análises, foi publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de dezembro de 2001, a Portaria nº 620, de 24 de outubro de 2001, renovando a permissão, por novo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 29 de novembro de 1994 (SUPER10481679 - Pág. 4). Na sequência, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior submissão do assunto à deliberação do Congresso Nacional. No entanto, o presente feito foi restituído a esta Pasta Ministerial para complementação da documentação instrutória, quando o período já se encontrava expirado.

8. Em relação ao período de **2004-2014**, a permissionária protocolou o requerimento de renovação da outorga no dia 19 de outubro de 2006, sob o nº 53000.082105/2006-39. Observa-se, então, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 29 de maio de 2004 e 29 de agosto de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em outubro de 2013. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

13. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

14. Pela análise dos autos, observa-se que, em **29 de maio de 2014**, a pessoa jurídica apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER0014748 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga formulado foi apresentado no prazo legal vigente à época, previsto na redação original do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 29 de maio de 2014 a 29 de agosto de 2014.



15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER10480387). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10480387).

18. A pessoa jurídica e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 18 de abril de 2023 (SUPER 10480383 - Págs. 1-7).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores Carlos Alberto Colesanti e Luiz Arnaldo Casali, bem como os sócios Álvaro Almeida, Antônio Sylvio Coelho da Cunha Bueno e João Paulo de Arruda Filho não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER10480383 - Págs. 9-12). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10350026).

21. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10480387).

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

23. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCOM nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

26. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 28 de setembro de 2022, com validade até 29 de novembro de 2024 (SUPER 10480383 - Págs. 13-14).

27. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itapeccerica da Serra/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

29. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER10846426) e de Exposição de Motivos (SUPER 10847984), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

30. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

31. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 27/04/2023, às 17:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/04/2023, às 17:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/04/2023, às 17:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/04/2023, às 18:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10846291** e o código CRC **9AFB1F00**.



O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.003085/2014-12, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5188/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 29 de novembro de 2014, a permissão outorgada à Rede CBJA de Radiodifusão Ltda, atualmente denominada de RÁDIO MUSICAL DE SÃO PAULO LTDA (CNPJ nº 53.107.678/0001-34), nos termos da Portaria nº 263, datada em 27 de novembro de 1984, publicada em 29 de novembro de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itapeverica da Serra, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 27/04/2023, às 17:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/04/2023, às 17:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/04/2023, às 17:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/04/2023, às 18:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10846426** e o código CRC **25960B8C**.



MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.003085/2014-12, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5188/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de novembro de 2014, a permissão outorgada à Rede CBJA de Radiodifusão Ltda, atualmente denominada de RÁDIO MUSICAL DE SÃO PAULO LTDA (CNPJ nº 53.107.678/0001-34), nos termos da Portaria nº 263, datada em 27 de novembro de 1984, publicada em 29 de novembro de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itapeverica da Serra, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 27/04/2023, às 17:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/04/2023, às 17:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/04/2023, às 17:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/04/2023, às 18:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10847984** e o código CRC **78C6BF24**.



Ofício Interno nº 35100/2023/MCOM

Brasília, 28 de Abril de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 5188/2023/SEI-MCOM (10846291)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 5188/2023/SEI-MCOM (10846291), a qual trata do pedido formulado pela **Rádio Musical de São Paulo Ltda**, inscrita no CNPJ nº **53.107.678/0001-34**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itapeperica da Serra/SP, vinculado ao **FISTEL nº 0202887905**, referente ao período de 29 de novembro de 2014 a 29 de novembro de 2024.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 28/04/2023, às 16:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10881218** e o código CRC **1CB61DC4**.





PARECER n. 00276/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.003085/2014-12

INTERESSADAS: RÁDIO MUSICAL DE SÃO PAULO LTDA. e SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE

I - Pleito formulado pela **RÁDIO MUSICAL DE SÃO PAULO LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de **radiodifusão sonora**, em **frequência modulada**, na localidade de **Itapecerica da Serra/SP**, referente ao **período 29 de novembro de 2014 a 29 de novembro de 2024**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 5188/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante do parágrafo 46 deste parecer.**

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela **RÁDIO MUSICAL DE SÃO PAULO LTDA.**, objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em **frequência modulada**, na localidade de **Itapecerica da Serra/SP**, referente ao **período 29 de novembro de 2014 a 29 de novembro de 2024**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 5188/2023/SEI-MCOM (10846291)**, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"ANÁLISE

(...)

6. *No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Rede CBJA de Radiodifusão Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, por meio da Portaria nº 263, de 27 de novembro de 1984, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de novembro de 1984 (SUPER 10481679 - Pág. 1). Ressalta-se, ainda, que, de acordo com a informação contida na Portaria nº 50, de 27 de fevereiro de 1989, a pessoa jurídica foi autorizada a alterar sua denominação social para Rádio Musical de São Paulo Ltda (SUPER 10481679 - Págs. 2-3).*

7. *Concernente ao período de 1994-2004, a pessoa jurídica ora interessada apresentou o pedido de renovação, em 3 de agosto de 1994, gerando o protocolo nº 53830.001393/1994-80, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Após diversas análises, foi publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de dezembro de 2001, a Portaria nº 620, de 24 de outubro de 2001, renovando a permissão, por novo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 29 de novembro de 1994 (SUPER 10481679 - Pág. 4). Na sequência, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior submissão do assunto à deliberação do Congresso Nacional. No entanto, o presente feito foi restituído a esta Pasta Ministerial para complementação da documentação instrutória, quando o período já se encontrava expirado.*

8. *Em relação ao período de 2004-2014, a permissionária protocolou o requerimento de renovação da outorga em 19 de outubro de 2006, sob o nº 53000.082105/2006-39. Observa-se, então, que o pedido de renovação de outorga ulado pela entidade foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei 785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente Autenticado eletronicamente, após conferência com original.*



requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 29 de maio de 2004 e 29 de agosto de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em outubro de 2013. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

(...)

14. Pela análise dos autos, observa-se que, em **29 de maio de 2014**, a pessoa jurídica apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0014748 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga formulado foi apresentado no prazo legal vigente à época, previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 29 de maio de 2014 a 29 de agosto de 2014. (sublinhamos)

3. Conforme texto transcrito acima, no requerimento protocolado em **29 de maio de 2014**, a **Rádio Musical de São Paulo Ltda.** apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão sonora que executa na localidade de **Jundiá/SP**, para novo decênio de **2014-2024** (SUPER 0014748 - Pág. 1), solicitando, assim, a renovação da outorga que lhe foi concedida, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e pela submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: "*Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itupeperica da Serra/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963*" (negritamos).

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Conseqüentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, quando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser prados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>



13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, "o prazo da concessão ou permissão será de **dez anos** para as emissoras de **rádio** e de **quinze** para as de **televisão**".

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 - Do Pedido de Renovação

22. Segundo relatado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de **Itapecerica da Serra/SP**, referente ao **período 29 de novembro de 2014 a 29 de novembro de 2024**, de interesse da **RÁDIO MUSICAL DE SÃO PAULO LTDA.**, atestando a adequação da documentação por ela apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 5188/2023/SEI-MCOM (10846291)**.

23. Conforme se extrai dos autos, a primeira outorga do serviço de radiodifusão sonora *in casu* foi conferida à referida entidade quando ainda se denominava "**Rede CBJA de Radiodifusão Ltda.**", com a publicação da **Portaria nº 263, de 27 de novembro de 1984**, no DOU de **29 de novembro de 1984 (SUPER 10481679 - Pág. 1)**, válida, portanto, até **29 de novembro de 1994**, alterando sua razão social para **Rádio Musical de São Paulo Ltda.**, com a edição da **Portaria nº 50, de 27 de fevereiro de 1989 (SUPER 10481679 - Págs. 2-3)**.

24. O pedido de renovação relativo ao decênio de **1994-2004** foi apresentado no dia **3 de agosto de 1994**, dentro, assim, do prazo legal vigente à época, dando ensejo à publicação da **Portaria nº 620, de 24 de outubro de 2001 (DOU de 20 de dezembro de 2001)**, renovando a permissão por mais **10 (dez) anos**, a partir de **29 de novembro de 1994 (SUPER 10481679 - Pág. 4)**.

25. Muito embora os autos tenham sido remetidos à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior deliberação pelo Congresso Nacional, o feito foi restituído a esta Pasta Ministerial para complementação da documentação instrutória, quando o período já se encontrava expirado.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6

26. O pedido de renovação relativo ao período de **2004-2014** foi apresentado no dia **19 de outubro de 2006**, após, portanto, o encerramento do prazo legal vigente à época, à luz do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, que estabelecia ser necessário apresentar o requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre **29 de maio de 2004 e 29 de agosto de 2004**.

27. Muito embora tenha sido alvo de diversas análises, sendo a última em outubro de 2007, nenhum andamento foi dado no referido processo, vencendo o decênio sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

28. De qualquer sorte, revela-se importante aduzir ter sido possível recepcionar o pedido intempestivo de renovação *in casu* (período de **2004-2014**), em razão do advento da referida **Lei nº 13.424, de 2017**, que admitiu viessem a ser reconhecidos por esta Pasta Ministerial os requerimentos administrativos protocolados fora do prazo legal, nas condições previstas no seu **art. 2º**, que estabelece, *in verbis*:

“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei”. (grifo nosso)

29. No que diz respeito à **tempestividade** do presente pleito, observa-se que, em **29 de maio de 2014**, a entidade apresentou manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão para o decênio subsequente – **2014-2024** – (**SUPER 0014748 - Pág. 1**), dentro, assim, do prazo previsto na redação original do mencionado **art. 4º da Lei nº 5.785/1972**, qual seja, de **29 de maio de 2014 a 29 de agosto de 2014**.

30. Destarte, entendendo a SECOE pela viabilidade de conhecer do presente pedido de renovação de outorga, cabe-nos avançar na análise dos autos, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes, consoante já relatado pela referida Secretaria, ao atestar a adequação dos documentos apresentados, segundo **lista de verificação** de documentos (**SUPER 10480387**).

31. Os demais documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto nº 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, onde se encontra prevista a seguinte documentação necessária à instrução do processo renovatório, ao estabelecer, *in verbis*:

“Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

*e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)*

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

*g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou arida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6

32. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

" SUMÁRIO EXECUTIVO

(...)

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual."

33. Aduzindo, ademais, que:

"15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10480387). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.'

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963."

34. Com efeito, conforme já apontado alhures, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado **Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (**SUPER 10480387**).

35. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – **SIACCO em 18 de abril de 2023 (SUPER 10480383 - Págs. 1-7)**.

36. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade **somente** o serviço objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os **sócios administradores Carlos Alberto Colesanti e Luiz Arnaldo Casali**, bem como os **sócios Álvaro Almeida, Antônio Sylvio Coelho da Cunha Bueno e João Paulo de Arruda Filho** **não** compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

37. Em sequência, acrescentou não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SUPER 10480383 - Págs. 9-12**). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SUPER 10350026**).

38. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SUPER 10480387**:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;
- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;
- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Empregadores Trabalhistas em seu desfavor,



39. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

40. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

41. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

42. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

43. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação, emitida em **28 de setembro de 2022**, com validade até **29 de novembro de 2024 (SUPER 10480383 - Págs. 13-14)**.

44. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice lícito que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6

45. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

46. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual **"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"**. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce **"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"**.

III - CONCLUSÃO

47. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 8 de maio de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900003085201412 e da chave de acesso d01e4934



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1164582491 e chave de acesso d01e4934 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-05-2023 12:25. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>



DESPACHO n. 00930/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.003085/2014-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo a conclusão do **PARECER n. 00276/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr^a. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Rádio Musical de São Paulo Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Itapecerica da Serra/SP**, no período de **29 de novembro de 2014 a 29 de novembro de 2024**.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 5188/2023/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Itapecerica da Serra/SP**, concedida à entidade **Rádio Musical de São Paulo Ltda**.
4. Conforme os termos do **PARECER n. 00276/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **29 de novembro de 2014 a 29 de novembro de 2024**.
6. Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.
7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Rádio Musical de São Paulo Ltda**.
8. Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 08 de maio de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIO-DIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900003085201412 e da chave de acesso d01e4934



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1164643622 e chave de acesso d01e4934 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-05-2023 16:30. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00933/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.003085/2014-12

INTERESSADOS: RÁDIO MUSICAL DE SÃO PAULO LTDA

ASSUNTOS: Rádio comercial. Renovação de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00276/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** nos termos do **DESPACHO n. 00930/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 8 de maio de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900003085201412 e da chave de acesso d01e4934



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1164961126 e chave de acesso d01e4934 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-05-2023 17:06. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA MCOM Nº 9406, DE 9 DE MAIO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.003085/2014-12, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5188/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00276/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 29 de novembro de 2014, a permissão outorgada à Rede CBJA de Radiodifusão Ltda., atualmente denominada de RÁDIO MUSICAL DE SÃO PAULO LTDA (CNPJ nº 53.107.678/0001-34), nos termos da Portaria nº 263, datada em 27 de novembro de 1984, publicada em 29 de novembro de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapeverica da Serra, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 02/06/2023, às 17:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10895018** e o código CRC **C3989376**.



Brasília, 9 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.003085/2014-12, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5188/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00276/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 9.406, de 9 de maio de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de novembro de 2014, a permissão outorgada à Rede CBJA de Radiodifusão Ltda., atualmente denominada de RÁDIO MUSICAL DE SÃO PAULO LTDA (CNPJ nº 3.107.678/0001-34), nos termos da Portaria nº 263, datada em 27 de novembro de 1984, publicada em 29 de novembro de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapeverica da Serra, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 02/06/2023, às 17:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10895034** e o código CRC **BC0A5A2D**.

Referência: Processo nº 53900.003085/2014-12

Documento nº 10895034



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6

Ofício Interno nº 35512/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 9406/2023/MCOM (10895018) e Exposição de Motivos (10895034)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 5188/2023/MCOM (10846291) e Parecer Jurídico nº 00276/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU10893248), encaminho a Portaria nº 9406/2023/MCOM (10895018) e Exposição de Motivos (10895034), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 30/05/2023, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10895049** e o código CRC **E6242543**.



Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 06/06/2023 16:14:23
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 9643640
Data prevista de publicação: 07/06/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20665269	ATO PORTARIA MCOM NA 9405.rtf	d26433aa1ba1ec55 e8073ffbb76a6580	11,00	R\$ 428,12
20665270	ATO PORTARIA MCOM NA 9406.rtf	3e8e22c0c3423c91 7e51633e7ee07b1b	9,00	R\$ 350,28
20665271	ATO PORTARIA MCOM NA 9385.rtf	75343f55aefe8eb6 88a922c5122a1fd8	11,00	R\$ 428,12
20665272	ATO PORTARIA MCOM NA 9370.rtf	0ce95e9d255824af 074b0aa40f7b933d	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			39,00	R\$ 1.517,88



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

n.gov.br/recibo.do?idof=9643640
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/06/2023 | Edição: 108 | Seção: 1 | Página: 78

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 9.406, DE 9 DE MAIO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.003085/2014-12, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5188/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00276/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 29 de novembro de 2014, a permissão outorgada à Rede CBJA de Radiodifusão Ltda., atualmente denominada de RÁDIO MUSICAL DE SÃO PAULO LTDA (CNPJ nº 53.107.678/0001-34), nos termos da Portaria nº 263, datada em 27 de novembro de 1984, publicada em 29 de novembro de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapeverica da Serra, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac4885ec7

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA	
Nome Fantasia: 106 LOVE FM	
Telefone: (11) 00000	E-mail: akio@aceccmidia.com.br
CNPJ: 53.107.678/0001-34	Número do Fistel: 02022887905
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 29/11/1984	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 29/11/2024	
Observações: SSR327/89;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 7.363, de 07/12/2012, publicado no DOU. de 13/12/2012. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA HUNGRIA	Complemento: 2º ANDAR	
Bairro: JARDIM EUROPA	Numero: 664,	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01455904

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA HUNGRIA	Complemento: 2º ANDAR	
Bairro: JARDIM EUROPA	Numero: 664,	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01455904

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AV DOUTOR ARNALDO 1º E 2º ANDAR	Complemento:	
Bairro: -	Numero: 1135	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 05000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av Dr. Arnaldo	Complemento: CJj 92	
Bairro:	Numero: 1135	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01255000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Paulista	Complemento: CJ 144	
Bairro: Bela Vista	Numero: 1439	
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01311200

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Itapeverica da Serra	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 289	Frequência: 105.7 MHz	Classe: E3	ERP Máxima: -kW
HCI: 89.7 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2



Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 9148965						Número Indicativo: ZYD930					
Data Último Licenciamento: 28/09/2022						Número da Licença: 53500.318286/2022-26					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 23° 33' 8.00" S				Longitude: 46° 40' 31.00" W				Cota da base: 821.00 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 002491001684						Modelo: HPX40					
Fabricante: GatesAir Inc.						Potência de Operação: 35.000 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: HF 1 5/8						Fabricante: KMP - CABOS E SISTEMAS LTDA					
Comprimento da Linha: 35.00 m			Atenuação: .23 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50.00 ohms		
Antena Principal											
Modelo: 6810-4						Fabricante: SHIVELLY LABORATORIES					
Ganho: 3.32 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 210 °		Polarização: Circular		HCl: 89.7 m		ERP Máxima: 0 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0.63	5°: 0	10°: 0.47	15°: 0	20°: 0.31	25°: 0	30°: 0.18	35°: 0	40°: 0.09	45°: 0	50°: 0.02	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0.02	75°: 0	80°: 0.09	85°: 0	90°: 0.18	95°: 0	100°: 0.31	105°: 0	110°: 0.47	115°: 0
120°: 0.63	125°: 0	130°: 0.81	135°: 0	140°: 1	145°: 0	150°: 1.11	155°: 0	160°: 1.08	165°: 0	170°: 0.98	175°: 0
180°: 0.92	185°: 0	190°: 0.94	195°: 0	200°: 1.02	205°: 0	210°: 1.11	215°: 0	220°: 1.26	225°: 0	230°: 1.44	235°: 0
240°: 1.52	245°: 0	250°: 1.44	255°: 0	260°: 1.28	265°: 0	270°: 1.11	275°: 0	280°: 0.96	285°: 0	290°: 0.8	295°: 0
300°: 0.73	305°: 0	310°: 0.83	315°: 0	320°: 1.02	325°: 0	330°: 1.11	335°: 0	340°: 1.02	345°: 0	350°: 0.82	355°: 0
Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -
Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											



Código Equipamento: 055890XXX00518	Modelo: FM 25000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 25.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	263	Portaria	MC	27/11/1984	29/11/1984	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	79	Portaria	MC	07/02/1986	20/02/1986	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	603	Portaria	MC	18/08/1986		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	287	Portaria	MC	16/06/1987		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	63	Portaria	MC	10/02/1988		Mudança de Local	Técnico
9999	55	Portaria	MC	13/03/1990		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	299	Portaria	MC	08/09/1992		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	15	Portaria	MC	27/01/1993		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	328	Portaria	MC	17/11/1994		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	53	Portaria	MC	31/01/1996		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	68	Despacho	SSCE	17/03/2009		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	69	Portaria	MC	05/03/2010	27/05/2010	Multa	Jurídico
9999	127	Portaria	MC	22/04/2010	30/06/2010	Multa	Jurídico
9999	1178	Portaria	MC	31/12/2013	10/01/2014	Multa	Jurídico
9999	116	Portaria	MC	30/01/2014	31/01/2014	Multa	Jurídico
53000.023039/2010-41	6188	Portaria	MC	08/01/2016	02/06/2016	Multa	Jurídico
53504.001451/2013-82	803	Portaria	MC	23/02/2017	08/03/2017	Multa	Técnico
53000023791/2011-73	2282	Portaria	MCTIC	07/06/2017	08/06/2017	Multa	Jurídico
53000018773/2011-70	3179	Portaria	MCTIC	21/06/2017	26/06/2017	Multa	Jurídico
53504.003863/201	4963	Portaria	MC	26/09/2019	30/10/2019	Multa	Jurídico



3-57							
53500.044547/2019-61	6864	Ato	ORLE	01/11/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900.003085/2014-12	9406	Portaria	MC	09/05/2023	07/06/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento



Ofício Interno nº 37238/2023/MCOM

Brasília, 12 de Junho de 2023

Ao Senhor
Énio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10895034)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 9406/2022/SEI-MCOM (10946026), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10895034), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 12/06/2023, às 13:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10948297** e o código CRC **96AA9818**.



EM nº 00287/2023 MCOM

Brasília, 14 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.003085/2014-12, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5188/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00276/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 9.406, de 9 de maio de 2023, publicada em 7 de junho de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de novembro de 2014, a permissão outorgada à Rede CBJA de Radiodifusão Ltda., atualmente denominada de RÁDIO MUSICAL DE SÃO PAULO LTDA (CNPJ nº 53.107.678/0001-34), nos termos da Portaria nº 263, datada em 27 de novembro de 1984, publicada em 29 de novembro de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itapeverica da Serra, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 16528/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.003085/2014-12.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 19/06/2023, às 12:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10959523** e o código CRC **633F55E4**.

Referência: Processo nº 53900.003085/2014-12

Documento nº 10959523



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.003085/2014-12

Nota SAJ - Radiodifusão nº 112 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO MUSICAL DE SÃO PAULO LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.003085/2014-12

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53900.003085/2014-12, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO MUSICAL DE SÃO PAULO LTDA** CNPJ nº 53.107.678/0001-34, na localidade de **Itapeçerica da Serra/SP**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Tal outorga passou a ter efeitos a partir do ano de 1984, se estendendo até 1994. Conforme descrito na NOTA TÉCNICA Nº 5188/2023/SEI-MCOM (doc SEI nº4376273), a entidade apresentou pedido de renovação em 3 de agosto de 1994, concernente ao decênio de 1994-2004, não finalizando o processo de renovação pois não houve complementação da documentação instrutória antes do esgotamento do período. Ainda, houve um pedido de renovação para o período de 2004-2014, no entanto, o período se esgotou antes que houvesse decisão quanto à possibilidade de renovação. Desse modo, a emissora continua em operação de forma precária enquanto aguarda uma decisão definitiva sobre o processo de renovação, como permite o art. 4º, § 1º, da Lei nº 5.785/1972. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em atendimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Ato de Organização do Poder Judiciário, Lei nº 200/1967.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6

6. Alerta-se para o fato de que, quanto ao período de renovação anterior (1994-2004, 2004-2014), a interessada apresentou seu pedido à época, mas o Ministério das Comunicações indicou, de modo expresso (em sua Nota Técnica nº 5188/2023/SEI-MCOM – doc. SEI nº 4376273) que *“o processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em outubro de 2013. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado”*.

7. Sobre este ponto, em que pese Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR permitir a manutenção do funcionamento do serviço, em *“caráter precário”*, enquanto não houver decisão sobre o pedido de renovação, trata-se de situação excepcional e temporária, que não deve ser entendida como regra aplicável em todos os casos. Ademais, essa permissão legal de continuidade da transmissão em caráter precário só é aplicável caso comprovado o pagamento do valor do preço público da outorga (art. 112, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 52.795/1963).

8. Acerca do tema, a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações apresentou seu **Parecer Referencial nº 0010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, de 19/10/2023 (doc. SEI nº 6524673), por meio do qual assevera a viabilidade técnica e jurídica da medida:

"45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente."

9. Nos termos trazidos pela própria equipe do MCOM, nas situações em que o tempo de prorrogação (período que deveria ter sido renovado) já tenha expirado sem que o pedido de renovação tenha sido analisado e ratificado pelo Congresso Nacional, o Ministério tem se manifestado no sentido de que ocorreu a *“perda do objeto do respectivo pedido de renovação”*. Isso porque já transcorreu todo o prazo da prorrogação, enquanto a outorga estava em funcionamento precário por força da lei.

10. Nesse tipo de caso, a equipe técnica e a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações entendem que é desnecessário o exame do pedido de renovação cujo período já expirou, mas apenas do pedido de renovação do período subsequente (que ainda não tenha se esgotado). Não faria nenhum sentido um ato administrativo de prorrogação referente a um período que já acabou.

11. Ademais, os representantes do MCOM manifestaram posição, no sentido de que o Congresso Nacional, na presente avaliação que está sendo encaminhada, poderá avaliar e deliberar sobre o período anterior e o futuro período.

12. Após tal deliberação do Poder Legislativo, o processo retornará ao Ministério, que exigirá toda a documentação que comprove a manutenção dos requisitos previstos no Decreto nº 52.795/1963 para renovação, durante todo o período em que a emissora manteve seu serviço, abrangendo questões como: regularidade dos atos constitutivos; comprovação do pagamento integral da outorga; declarações quanto aos dirigentes e quadro societário; nacionalidade brasileira dos dirigentes; não-exercício de mandato eletivo pelos dirigentes; cumprimento dos requisitos da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa); inexistência de impedimento da entidade em transacionar com a Administração Pública; certidão negativa de falência ou recuperação judicial; demonstração de regularidade da empresa quanto ao CNPJ, às Fazendas, ao FISTEL, ao FGTS e Justiça do Trabalho, entre outros documentos exigíveis.

13. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

14. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [\[2\]](#) a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

15. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *“o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988”* [\[3\]](#). O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

16. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [\[4\]](#).

III - CONCLUSÃO

Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.003085/2014-12, conclui-se que não há óbice jurídico para a o da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

MARIA HELENA ROCHA MARTINS

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAI/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] A “**Frequência Modulada (FM)**” é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.
No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 28/03/2025, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins, Estagiário(a)**, em 28/03/2025, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 28/03/2025, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 28/03/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 28/03/2025, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6367524** e o código CRC **726E2797** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
 Casa Civil
 Secretaria Especial de Análise Governamental
 Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
 Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 26/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.003085/2014-12.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00287/2023 MCOM, de 14 de junho de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Itapecerica da Serra/SP.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00287/2023 MCOM (4376285), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.003085/2014-12, acompanhado da [Portaria nº 9.406, de 9 de maio de 2023](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de novembro de 2014, no município de Itapecerica da Serra, estado de São Paulo sem direito à exclusividade, para a empresa Rádio Musical de São Paulo Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 53.107.678/0001-34, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações^{\[1\]}](#), em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^{\[2\]}](#).
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Nota Técnica nº 5188/2023/SEI-MCOM de 27/04/2023 (4376273), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
 - Parecer Jurídico nº 00276/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4376277), de 08/05/2023, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial de 24/04/2023 (4376271), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social^{\[3\]}](#); e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro^{\[4\]}](#), que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 53.107.678/0001-34
NOME EMPRESARIAL: RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$560.000,00 (Quinhentos e sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: FABIANA COLESANTI
Qualificação: 38-Sócio Pessoa Física Residente no Exterior
Nome do Repres. Legal: ALEXANDRE COLESANTI
País de Origem: CHILE
Qualif. Rep. Legal: 17-Procurador

Nome/Nome Empresarial: CARLOS HENRIQUE MORAIS COLESANTI
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: ALVARO ALMEIDA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: CAROLINA MORAIS COLESANTI
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: LUIZ ARNALDO CASALI
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: ANTONIO SYLVIO COELHO DA CUNHA BUENO
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: LUCIANA COLESANTI
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: LUCIANA MORAES COLESANTI PIMENTEL
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: ALEXANDRE COLESANTI
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 28/02/2025 às 10:48 (data e hora de Brasília).

6. Cabe registrar que, no caso em tela, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação dos períodos de 1994-2004 e de 2004-2014, acompanhado da documentação exigida conforme legislação vigente à época. No entanto, não houve decisão da autoridade competente quanto ao pedido de renovação da outorga supracitado. Observa-se que, mesmo diante de requerimento de renovação anterior não concluída pelo órgão competente, a manifestação jurídica do MCOM não apresentou óbice ao prosseguimento do presente pleito. Frise-se, ainda, o posicionamento constante no Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (524673), no qual a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que "Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente". Isso posto, entendemos que não há óbice ao prosseguimento do presente pedido de renovação da outorga.

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6

registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 02/04/2025, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 02/04/2025, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 02/04/2025, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6418448** e o código CRC **5D804654** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.003085/2014-12

SEI nº 6418448

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistem parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos impostos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>



fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.406, de 9 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 7 de junho de 2023, que renova, a partir de 29 de novembro de 2014, a permissão outorgada à Rede CBJA de Radiodifusão Ltda., atualmente denominada de Rádio Musical de São Paulo Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itapeccerica da Serra, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 578, de 19 de maio de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 9.406, de 9 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 7 de junho de 2023, que renova, a partir de 29 de novembro de 2014, a permissão outorgada à Rede CBJA de Radiodifusão Ltda., atualmente denominada de Rádio Musical de São Paulo Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itapeverica da Serra, Estado de São Paulo.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 20/05/2025, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 20/05/2025, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6706493** e o código CRC **5FCB5210** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>

MENSAGEM Nº 578

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 9.406, de 9 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 7 de junho de 2023, que renova, a partir de 29 de novembro de 2014, a permissão outorgada à Rede CBJA de Radiodifusão Ltda., atualmente denominada de Rádio Musical de São Paulo Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itapeverica da Serra, Estado de São Paulo.

Brasília, 19 de maio de 2025.

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 676/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.406, de 9 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 7 de junho de 2023, que renova, a partir de 29 de novembro de 2014, a permissão outorgada à Rede CBJA de Radiodifusão Ltda., atualmente denominada de Rádio Musical de São Paulo Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itapeverica da Serra, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 20/05/2025, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6707616** e o código CRC **E158DAAC** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.003085/2014-12

SEI nº 6707616

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6>

fe0335c3-dd5c-443a-be62-27710238aec6